

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

DIONE DE ASSIS BRAUM

**A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS TOMANDO
COMO REFERÊNCIA O CASO DO GRUPO HERMES**

VITÓRIA
2015

DIONE DE ASSIS BRAUM

**A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS TOMANDO
COMO REFERÊNCIA O CASO DO GRUPO HERMES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Andre Junior de Oliveira

VITÓRIA
2015

DIONE DE ASSIS BRAUM

**A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS TOMANDO
COMO REFERÊNCIA O CASO DO GRUPO HERMES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,
como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Prof. Andre Junior de Oliveira - Orientador

Prof. _____, Instituição

Prof. _____, Instituição

Dedico a minha brilhante e guerreira mãe e meu talentoso guerreiro pai que me proporcionaram forças para que eu não desistisse. Obrigado pelo apoio, carinho e compreensão. Essa vitória não é só minha, é nossa.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pois é ele que sabe tudo sobre tudo e sobre todos e por tudo que ele me proporcionou.

Agradeço também todas as pessoas que de algum modo, nos momentos serenos e ou apreensivos, fizeram parte da minha trajetória na graduação.

Agradeço aos professores, em especial, Douglas Caliman, e principalmente ao meu atencioso orientador Andre Jr. Oliveira, que me proporcionaram o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por suas dedicações ao curso e por terem contribuído não somente para o meu aprendizado técnico e teórico, mas também para o meu aprimoramento humano. O meu muito obrigado!.

Ser flexível não significa ser fraco ou não ter personalidade, pois não importa quão delicada e frágil seja uma situação, sempre existem dois lados.
William Shakespeare

RESUMO

Esta pesquisa objetivou analisar a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/2005) e as novas possibilidades que oferece juntamente com as ferramentas da Contabilidade que, em caso de empresas em processo de risco falimentar e recuperação judicial necessitam ainda mais de um monitoramento contábil para superação da crise e sua recuperação. Como a nova Lei trás possibilidades de recuperação judicial para empresa com risco falimentar, também a Contabilidade está equipada para monitorar o andamento dos negócios e fornecer as informações estratégicas de que a empresa necessita, especialmente para o seu processo de recuperação. Esta é uma pesquisa exploratória com revisão de literatura, subsidiada por publicações referendadas pelos portais de pesquisa nacionais, Scielo, Capes, CNPq. A análise da nova legislação é configurada pela análise subsequente do processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Hermes, através do Relatório de Recuperação de Empresa e demais documentos publicados sobre a ação que se encontra em andamento demonstrando a forma operacional da nova lei falimentar e as informações contábeis do processo.

Palavras-chave: Contabilidade. Lei de Falências. Recuperação de Empresas.

ABSTRACT

This research aimed to analyze the new Bankruptcy Law and Corporate Restructuring (Law no. 11,101 / 2005) and the new possibilities it offers along with the accounting tools, in case of companies in bankruptcy risk process and judicial recovery need further an accounting monitoring for overcoming the crisis and recovery. As the new bankruptcy law back possibilities for companies with bankruptcy risk, also Accounting is equipped to monitor the progress of business and provide strategic information that the company needs, especially for your recovery process. This is an exploratory research with literature review, supported by publications endorsed by national research portals, SciELO, Capes, CNPq. The analysis of the new legislation is set by the subsequent analysis of the Judicial Recovery process of companies in the Hermes Group, through the Company Recovery Statement and other documents published on the action that is in progress demonstrating the operational form of the new bankruptcy law and the accounting process information.

Keywords: Accounting. Bankruptcy Law. Corporate Recovery.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Crimes Falimentares.....	38
Figura 2 - Procedimentos preliminares de falência.....	40
Figura 3 - Causas exógenas e endógenas de falência.....	41
Figura 4 - Constituição do Grupo Hermes.....	56
Figura 5 - Queda nas vendas do Compra Fácil.....	60
Figura 6 - Perfil da dívida do Grupo Hermes	64
Figura 7 - Ilustração da Cadeia de Valor Hermes	65
Figura 8 - Projeção de crescimento da receita líquida	65
Figura 9 - Avanços programados em relação ao resultado das Recuperandas	66

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	19
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	23
2.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO DO FENÔMENO "EMPRESA"	23
2.1.1 As fases da evolução histórica da Empresa.....	24
2.1.2 A função social da empresa.....	26
2.1.3 Relação de consumo e o Código de Defesa do Consumidor.....	27
2.2 TIPOS DE EMPRESAS.....	29
2.3 ESTADO CRÍTICO E O INSTITUTO FALIMENTAR.....	31
2.3.1 A configuração falimentar.....	32
2.3.2 Pressuposto do estado falimentar.....	33
2.3.3 A declaração judicial de falência.....	34
2.3.4 A concordata na legislação anterior.....	35
2.3.5 Crimes característicos em práticas falimentares.....	37
2.4 A NOVA LEGISLAÇÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS (LEI Nº 11.110/2005).....	39
2.4.1 Riscos e incertezas da globalização financeira.....	40
2.5 A NOVA LEI E FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.....	43
2.5.1 O Instituto da Recuperação Judicial.....	47
2.5.2 A Contabilidade no processo de risco falimentar.....	47
2.6 ESTUDOS ANTERIORES.....	50
3 METODOLOGIA.....	53
3.1 TIPOLOGIA.....	53
4 DISCUSSÃO E RESULTADOS.....	55
4.1 O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO HERMES...	55
4.1.1 Caracterização do problema.....	57
4.1.2 Aspectos relevantes do processo de recuperação.....	63
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS.....	71

1 INTRODUÇÃO

O cenário econômico atual é de profundas incertezas e transformações. Em razão de uma aceleração tecnológica nunca antes experimentada pela humanidade, é possível o surgimento de novos produtos, tornando obsoletos empreendimentos tradicionais que pareciam estáveis e seguros no passado. O problema está em que, cada vez mais aumenta a probabilidade de que outras tecnologias surjam rapidamente levando à criação de novas indústrias, ao mesmo tempo em que é impossível sequer dar um palpite quanto à sua natureza. Fazendo uma analogia entre a Revolução Industrial com a Revolução da Informação que no século passado acelerou e consolidou em definitivo a globalização econômica, considera-se que da mesma forma em que com a ferrovia à humanidade dominou as distâncias, com as tecnologias da comunicação e o comércio eletrônico as distâncias foram eliminadas (DRÜCKER, 2000).

A transição entre uma era industrial para outra da comunicação, é um fato. O mundo experimenta uma profunda revolução de novas tecnologias, inclusive aqueles que vão além da automatização que substituiu o trabalho repetitivo do trabalhador pelas máquinas. Vivenciamos um momento de ruptura surgido em fins do século XX, em que o conceito de progresso da era industrial vai dando lugar ao cibernético, ao informático e informacional, onde o saber científico está na informação transformada em conhecimento de forma organizada, preparada e estocada para a sua distribuição. A globalização potencializou a conexão entre as estruturas econômicas e políticas dos países eliminando suas fronteiras. Por todas essas razões a globalização precisa ser entendida como um processo complexo, que tem alterado e afetado as organizações e o mercado de trabalho em todo o mundo, gerando crises e incertezas (PEREIRA, 2003).

Neste contexto do mundo atual, da mesma forma como a Contabilidade vem evoluindo e se adequando para atender as novas demandas das organizações, no ordenamento jurídico brasileiro uma nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005) foi instituída. Essa reformulação da legislação falimentar demonstra o reconhecimento do legislador sobre a importância social das empresas em nosso país, uma vez que são elas que geram emprego e renda, além de créditos fiscais para o governo, que possibilitam a concorrência, o

desenvolvimento do mercado e de novos produtos. Nestes tempos de incertezas, a nova lei falimentar traz em seus dispositivos a chance de que empresas em crise não tenham que fechar as suas portas sem antes contar com a chance de recuperação. Isto evita que empreendimentos com possibilidades de recuperação encerrem precocemente as suas atividades quando tenha ainda possibilidade de continuar atuando no mercado, gerando emprego e renda (SANT'ANA, 2014).

A nova legislação falimentar de 2005 se valeu de experiências de sucesso em outros países. Sua elaboração se deu à luz do Direito comparado, aproveitando experiências legislativas de sucesso já existentes na Itália, Alemanha, França, Portugal, Espanha e Estados Unidos, em cujas legislações estão previstas oportunidade de recuperação das empresas em crise. A justificativa para que só agora o país aprove uma lei falimentar prevendo a recuperação da empresa, se atribui ao fato de que o Brasil está entre aqueles países que tiveram a sua revolução industrial tardiamente. Prova disto é que na Alemanha a lei que disciplina o ajuste entre devedor e seus credores é a “Lei do Acordo” instituída em 1935, na Espanha a lei data de 1922 e, na Itália, de 1942, e que trouxe em seus dispositivos o instituto da Administração Controlada. Na França a última inovação na lei de recuperação e liquidação judiciária da empresa se deu em 1985, nos Estados Unidos a Lei que dispõe sobre falência é de 1978 e além de prever a sua reorganização, também favorece a empresa com alívio temporário no pagamento de seus débitos. Em Portugal a inovação foi por meio do Decreto-lei nº 177 de 1986, que instituiu o processo especial de recuperação da empresa e da proteção aos credores (SANT'ANA, 2014).

Com a atualização da legislativa falimentar brasileira, a Contabilidade que fala e dá voz a linguagem dos negócios, atuando de forma multidisciplinar com o Direito e a Administração de Empresas, detém em seu arquivo básico contábil as informações necessárias para cada necessidade de seus usuários. Juntamente com as perspectivas de recuperação trazidas pela nova legislação falimentar, a Contabilidade é uma importante ferramenta para o sucesso do processo de recuperação das empresas em risco e em processo falimentar (IUDÍCIBUS, 2010).

Em vista do exposto, o objetivo desta pesquisa foi analisar a nova lei falimentar, identificando as possibilidades que trouxe para a recuperação das empresas em risco falimentar, considerado a prerrogativa da recuperação como um avanço em

relação à legislação anterior. Para facilitar a exposição na prática de como se dá o processo de recuperação falimentar, combinamos na análise contextual da pesquisa o processo deflagrado pelo Grupo Hermes, procurando demonstrar também a relevância da Contabilidade no processo de recuperação de empresas em risco falimentar.

A questão que está posta é sobre quais as perspectivas que a nova Lei nº 11.101/2005 oferece às empresas em processo de risco falimentar para a sua recuperação? Os objetivos são de analisar a nova Lei Falimentar relacionando a recuperação da empresa em processo de risco falimentar. Para desenvolvimento do tema, a estruturação está disposta da seguinte forma, conceituar a empresa em sua evolução histórica; analisar a abrangência de empresa no contexto econômico; identificar as modificações trazidas pela Lei nº 11.101/2005 para a recuperação de empresas em comparação àquela anterior que esteve em vigor desde 1945 e; enfatizar a contribuição da Contabilidade no processo de recuperação da empresa em risco falimentar.

O processamento metodológico foi a revisão de literatura com levantamento bibliográfico para embasamento teórico do tema. A pesquisa exploratória que objetivando proporcionar visibilidade às questões da pesquisa, foi através de pesquisa documental de processo falimentar baseado na nova lei em vigor. O levantamento bibliográfico utilizou como fontes as publicações em livros, em bancos acadêmicos de trabalhos científicos como os portais Scielo, Capes, revistas acadêmicas e técnicas (GIL, 1994).

A partir de observação indireta à partir de documentos oficiais, processos falimentares e de recuperação de empresas, com os procedimentos e comentários dos magistrados responsáveis pelas ações que embasam as questões processadas na aplicação da nova Lei Falimentar e de Recuperação de Empresas. “Documentos de rotina poderão ser utilizados em casos e fins específicos.” (MICHEL, 2009, p. 64).

Em síntese, esta é uma revisão de literatura com abordagem qualitativa, que possibilita descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de suas variáveis. A pesquisa qualitativa não se utiliza de cálculo estatístico, mas através de indícios “o que ela visa é proporcionar o desenvolvimento da capacidade de análise, síntese e julgamento” (Gil, 2009, p.3).

O presente trabalho justifica-se pela importância imprescindível do papel socioeconômico que a empresa detém, uma vez que a sua atividade promove a circulação de riquezas, a produção de bens e consumo, a prestação de serviços, gerando emprego e renda à população. Além de fazer girar a economia, promove pagamento de tributos, desenvolvimento de novas tecnologias pela efetivação da concorrência, sendo esses alguns dentre tantos outros benefícios mais que as empresas oferecem (LEAL; SILVA; THOMÉ NETO, 2009).

A promulgação da Constituição de 1988 que definiu o Estado Democrático de Direito ao brasileiro, trouxe uma série de direitos sociais aos cidadãos. E por sua importância para a sociedade a empresa não poderia ficar esquecida neste novo cenário. Por isto mereceu uma atenção especial do legislador que promoveu a adequação das normas antigas da lei de falência por outras que vieram para regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101/2005), substituindo o texto antigo (Lei nº 7.661/1945) à realidade brasileira, em meio a um cenário de transformações socioeconômicas e tecnológicas, com uma economia de mercado cada vez mais globalizada, como acontece também nos demais países.

A iniciativa que mais chama a atenção na nova legislação (Lei nº 11.101/2005) está no seu artigo 47 no qual institui a “Recuperação Judicial” como um dispositivo de recuperação às empresas no mesmo contexto em que apresentem risco de falência, uma expectativa de viabilidade de se refazerem. Esta proposição legal traz consigo uma nova esperança para empresas em dificuldades vencer os desafios daquele momento sem extinguirem-se. De forma diferente do que ocorria antes da nova lei quando o objetivo da lei anterior era focado na satisfação do credor e não na recuperação, ou seja, enquanto a lei antiga focava na falência a atual enfatiza a recuperação (OLIVEIRA, 2005).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO DO FENÔMENO “EMPRESA”

Conceitualmente Empresa é uma organização que pode ser de múltiplas finalidades, de produção, de consumo, de comercialização de bens e serviços, tendo como objetivo o lucro. De acordo com o tipo de produção a empresa pode ser, agrícola, industrial, comercial e financeira e, independente da natureza do produto, a partir da definição em seu estatuto, pode ser pública, privada ou de economia mista, detalhes que serão mais explorados no tópico referente aos tipos de empresas (SANDRONI, 1999).

A Empresa é uma das organizações mais extraordinárias que o ser humano desenvolveu em seu processo de socialização e organizacional. “Se se quiser indicar uma instituição social que, pela sua influência, dinamismo e poder de transformação sirva de elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: essa instituição é a empresa (COMPARATO, 1995, p. 3).

Desde os primórdios da civilização a Empresa nasce e acompanha a evolução do desempenho das sociedades. Ao longo da história da humanidade, as pessoas passaram a se organizar de forma a suprir as necessidades umas das outras. As empresas foram constituídas de maneira a cumprir um importante papel como organização destinada à produção, a comercialização de bens e serviços, com participação direta e expressiva na geração de emprego e renda para as pessoas, fazem circular a economia e contribuem para o aperfeiçoamento dos produtos por força da concorrência (CHIAVENATO, 2002).

É interessante perceber que, por mais que o fenômeno Empresa se destaque em significado próprio, para fundamentá-la temos que recorrer a Administração, ao Direito e à própria Contabilidade. São as ciências que compõem o tripé multidisciplinar que dão sustentação ao funcionamento do sistema empresarial. E ao se referir ao fenômeno Empresas, os autores não poupam qualificativos considerando que esteja dentre as mais significativas e importantes invenções humana, como segue.

Não existem duas empresas iguais; as empresas apresentam enorme diversidade, isto é, elas são profundamente diferentes entre si [...] Por outro lado, as empresas apresentam enorme complexidade; lidamos com elas durante anos a fio e não conseguimos entender exatamente como funcionam como sobrevivem ou crescem (CHIAVENATO, 2000, p. 2).

Dentre as transformações radicais, o novo Código revoga parte do Código Comercial, do Código Civil e da Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada, criando novas regras para a escrituração contábil. Com promulgação do Código de Direito Civil, a Lei n.º 10.406/jan./2002, um novo ordenamento se estabeleceu e passou a vigorar sobre o direito empresarial e a contabilidade das organizações. “Nos artigos 1.010 a 1.021 do Código Civil de 2002, livro II - do Direito de Empresa representam o antigo gerente, diretor ou presidente das organizações” (MÜLLER; HOOG, 2002, p. 2).

Em função da aceleração tecnológica e da globalização utilizadas no processo de economia capitalista, a abertura e interligação das economias nacionais praticamente eliminaram as fronteiras políticas na atuação dos negócios. As empresas passaram a operar dentro de um contexto cada vez mais competitivo e de risco, por este motivo, o pensamento estratégico tem acompanhado a evolução do ambiente, das tecnologias e das empresas. E é neste ambiente complexo e dinâmico de atividades que a Contabilidade se constitui no instrumento imprescindível que auxilia as empresas na tomada de decisões uma vez que elabora e coleta todos os dados econômicos processando a sua mensuração monetária, registrando e sumarizando em forma de relatórios ou de comunicados, as informações necessárias às tomadas de decisão (IUDÍCIBUS, 2010).

2.1.1 As fases da evolução histórica da Empresa

A forma como a sociedade processou as suas organizações originou a Empresa, que evolui concomitante à própria evolução social com o seu sistema de organizações. O dimensionamento da empresa, sua carteira de produtos, sua atuação mais doméstica ou mais internacional evoluiu junto com o ambiente externo de inter-relações ao longo da sua história. Com os avanços, especialmente as novas tecnologias da produção, das comunicações com a Internet, os transportes, o desenvolvimento de novos materiais, todo esse conjunto de elementos alteraram a constituição e a atuação das empresas além de gerar outras em novos negócios e

com novos modelos de negócios. Esse acumulado de conhecimentos tem acompanhado a evolução das empresas (SERRA; FERREIRA, 2008).

O processo de evolução histórica da Empresa foi correlata aos avanços organizacionais da humanidade, convergindo para esta evolução os avanços do conhecimento e das tecnologias, conforme quadro 1.

Quadro 1 - Períodos de evolução histórica da Empresa

Fase	Época	Período
1- Artesanal	Antiguidade até à Revolução Industrial	1780
2- Industrialização	1ª Revolução Industrial	1780-1860
3- Desenvolvimento Industrial	2ª e 3ª Revolução Industrial	1860-1914
4- Gigantismo Industrial	Entre as duas Guerras Mundiais	1914 – 1945
5- Moderna	Do pós-Guerra até à atualidade	1945 – 1980
6- Globalização e incerteza	Atualidade	Desde 1980

Fontes: Fernandes (2010); Chiavenato (2000).

Na fase artesanal (séc. XVIII) a prática comercial de compra e venda ou a simples troca de produtos agrícolas e artesanais era praticada em feiras, a produção centrada nos artesãos e na mão de obra intensiva e não qualificada. A Revolução Industrial (1780) modificou completamente as formas de produção existentes, com utilização das máquinas e a necessidade de formação técnica com trabalho sistematizado. A terceira Fase do Desenvolvimento Industrial (1860-1914) ocorre à substituição do ferro pelo aço e o do carvão pela eletricidade combinada com derivados de petróleo, desenvolvimento do motor à explosão e do motor elétrico, relacionando ciência e avanço tecnológico às empresas, incorporado o automóvel e depois o avião no cotidiano da humanidade. No período entre as duas Guerras Mundiais (1914 a 1945) as empresa atingem a sua quarta fase, a do Gigantismo, realizando operações de âmbito internacional e multinacional. A Fase Moderna incorpora estudos científicos com circulação de novos materiais como o plástico, alumínio, fibras sintéticas e novas formas de energia, a Nuclear e a Solar. A Fase atual, da Globalização iniciada na década de 1980, é marcada pela escassez, pelo aumento de competitividade, economia globalizada, escassez e risco, incluindo transformações ambientais globais (FERNANDES, 2010).

A Fase da globalização trouxe junto com suas possibilidades também grandes desafios e riscos, com aumento das dificuldades, ameaças, restrições e adversidades às empresas pela aceleração tecnológica. A Terceira Revolução Industrial substituiu a capacidade de raciocínio do cérebro humano pela máquina eletrônica, modificando mais uma vez o processo de produção e na empregabilidade (CHIAVENATO, 2000).

2.1.2 A Função Social da Empresa

O compromisso social da empresa é um tema em discussão que se originou e amadureceu primeiramente com a conscientização da necessidade de humanização do processo de trabalho no interior das fábricas, se estendendo depois para o seu entorno pelos impactos negativos que o processo empresarial em muitas circunstâncias trouxe às comunidades e ao meio ambiente. E como o público de interesse da empresa é fator decisivo para o sucesso e sustentabilidade de seus negócios, influenciando tanto a sua produtividade quanto na competitividade, o compromisso com a responsabilidade social da empresa foi cada vez mais se evidenciando (MILANI FILHO, 2008).

No Brasil, a norma ANBT NBR ISO 26000 – Diretrizes sobre Responsabilidade Social, traz sete princípios que sintetizam as orientações básicas de gestão e conduta que as organizações empresariais precisam seguir em termos de Responsabilidade Social da Empresa (RSE), sendo esses:

1. **Accountability** - Prestar contas e se responsabilizar por seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente, principalmente aqueles com consequências negativas significativas.
2. **Transparência** - Ser transparente, comunicar sobre as decisões e atividades que impactam a sociedade e o meio ambiente.
3. **Comportamento ético** - Comportar-se eticamente, baseada em valores de honestidade, equidade e integridade.
4. **Respeito aos interesses das partes interessadas**- Respeitar, considerar e responder aos interesses de demais partes interessadas, além de proprietários, conselheiros, clientes ou associados.
5. **Respeito pelo estado de direito** - Aceitar que o respeito pelo estado de direito é obrigatório, isto é, nenhum indivíduo ou organização está acima da lei, nem mesmo o governo.
6. **Respeito às normas internacionais de comportamento** - Acatar as normas internacionais de comportamento e, ao mesmo tempo, cumprir as leis e regulamentos a que está sujeita.
7. **Respeito pelos direitos humanos** - Respeitar e reconhecer a importância e universalidade da Carta Internacional dos Direitos Humanos, que inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional dos

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ABNT NBR ISO 26000, 2010, grifo do autor).

Com a economia globalizada, comunicação em rede e em tempo real, as dimensões da produção e consumo, os impactos ambientais que o sistema vem evidenciando impôs a elaboração um novo modelo alternativo de produção sustentável. O novo modelo ampliou o questionamento do que está contido nesta responsabilidade social das empresas (RSE). Para muitos autores a incorporação de boas práticas de responsabilidade social pelas organizações cria oportunidades e previne riscos econômicos, ambientais e sociais, tendo impacto positivo num vasto número de indicadores que avaliam o sucesso organizacional se refletindo na imagem da empresa evitando impactos negativos em termos sociais e ambientais (FERNANDES, 2010).

A Responsabilidade Social da Empresa (RSE) em vigor na União Europeia tem os seguintes compromissos e abrangência:

Na prática empresarial, como nos discursos científico e sociopolíticos, a responsabilidade empresarial e o compromisso voluntário são referidos sob diferentes designações. Os termos mais usados são a Responsabilidade Social Empresarial (RSE), a Responsabilidade Empresarial (RE) e a Cidadania Empresarial (CE).[...] Ainda como característica adicional na definição de RSE da UE, a sua integração nas actividades de negócio não se foca tanto na dimensão em que o lucro gerado é usado para fins social ou ecologicamente relevantes. Na verdade, a integração da RSE implica que todos os processos capazes de gerar lucro sejam social e ecologicamente sustentáveis. Consequentemente, a RSE deve referir-se ao ciclo de vida de produtos e serviços (por exemplo, o desenvolvimento, a cadeia de valor acrescentado, a esperança de vida e a reciclagem dos produtos). Kellie McElhaney, director do Centro para a Responsabilidade Empresarial na Universidade da Califórnia, acrescenta o seguinte ponto: "A RSE não se refere à forma como investimos o dinheiro ganho; refere-se à forma como ganhamos o dinheiro que depois investimos." (*EDUCATION AND CULTURE DC. LIFELONG LEARNING PROGRAMME* (2010, p. 3).

O conceito de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) que é consenso na comunidade internacional atual evidencia a dimensão abrangente que a empresa representa para a sociedade e, em função da Globalização Econômica os reflexos dessa responsabilidade se estendem por todas as nações do planeta.

2.1.3 Relação de consumo e o Código de Defesa do Consumidor

A relação de consumo é um princípio básico da sociedade humana que se constituiu ao longo de seu processo de socialização e mercantilismo.

As relações consumeristas estão intimamente ligadas ao desenvolvimento das relações econômicas, vez que, é delas que retira seu objeto e, portanto, sua existência. Assim, para sua compreensão, é preciso delinear os aspectos gerais do cenário político e econômico, que contextualiza o reconhecimento destes direitos (SOUZA, 2006, p. 3).

A relação de consumo brasileira é intermediada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/set./1990), criado para garantir o equilíbrio de forças nas relações entre consumidor e a empresa comercial. Considerando existir uma desproporcionalidade de forças entre uma empresa que tem o seu suporte organizacional, financeiro e jurídico e, o consumidor, uma classe heterogênea composta por pessoas de todas as camadas socioeconômicas. No momento em que ocorre qualquer situação em que a relação de consumo é questionada, a Lei faculta a que o Estado seja acionado para intermediar o conflito na representação do consumidor.

Nessa busca, o consumidor perde autonomia, mas encontra uma ferramenta para restabelecer seu lugar como sujeito moral diante do fornecedor. Com a aparição em cena do Estado, é agora o fornecedor quem perde sua posição de vantagem, e quem voltará a estar no nível do consumidor, ou até abaixo, dele caso a empresa, claro, assista às audiências conciliatórias do juizado especial ou do Procon (SCHAVELZON, 2010, p. 511).

A desproporção da relação entre empresa e consumidor sempre foi uma questão polêmica na relação de consumo, por este motivo, foram criados mecanismos de equilíbrio entre o poderio da empresa que implementa o comércio com o seu cliente, o consumidor. A criação de mecanismos de defesa do consumidor é considerado como um avanço da sociedade brasileira, especialmente com os avanços tecnológicos que sustentam e dão base a nova economia de mercado e ao comércio globalizado atual.

O mundo contemporâneo exige do homem uma nova forma de associativismo: a sociedade de consumo. São inegáveis as vantagens dessa forma moderna de produção e convivência social, porém, como bem sabemos, as vantagens e benefícios de tal sociedade escondem, por vezes, a desigualdade e submissão da parte hipossuficiente nessas relações.[...] A partir da revolução industrial, o equilíbrio que aparentemente existia, entre fornecedor e consumidor caiu por terra, em grande parte em razão do crescimento do mercado de consumo, mas também pelo descaso com que este mesmo consumidor que impulsiona o crescimento da economia é tratado diuturnamente.[...] E é em razão desse desequilíbrio que se funda a nova disciplina jurídica. Qualquer legislação de proteção ao consumidor terá a mesma função: reequilibrar a relação de consumo, reforçando a posição do consumidor e proibindo ou limitando certas práticas de mercado (SOUZA, 2006, p. 2).

É importante lembrar que o direito é um sistema aberto à negociação e às disputas. Por parte dos fornecedores, são muitas as possibilidades de que dispõem as

empresas para garantir sua atuação operacional no mercado. O grande marco na defesa do consumidor foi o Código de Defesa do Consumidor. Foi a partir dele que muitos dispositivos foram instituídos para resolver as disputas e dar mais agilidade aos processos. Uma instituição fundamental neste processo foi a fundação da Procuradoria de Proteção e Defesa do Consumidor [PROCON], instituída pelos Estados e Municípios da Federação brasileira com a função de atender o consumidor quando o seu direito é violado pela empresa da qual este efetuou a operação na aquisição do produto (PROCON/PR, 2014).

Por inspiração do Código de Defesa do Consumidor, além do Juizado de Pequenas Causas que trouxe agilidade processual, veio compor o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), órgão federal vinculado ao Ministério da Justiça a quem compete à coordenação do Sistema em todo o país. O acompanhamento dos processos é feito pelo Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor [Sindec], órgão informatizado vinculado ao DPDC que além de reunir as informações dos Procons estaduais e municipais em seu banco de dados, permite também o acompanhamento dos processos.

Em 28 de maio de 2012, por meio do Decreto n. 7.738, foi criada a Secretaria Nacional do Consumidor, à qual cabe exercer as competências estabelecidas na Lei. 8.078/90 tais como formular, promover, supervisionar e coordenar a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor. Assim como, o Juizado Especial Cível, conhecido como Juizado de Pequenas Causas. Essas instituições tem a função de dar acesso à justiça e ajuizar a causa de qualquer cidadão brasileiro que se sentir ferido em seus direitos. Os Procons estaduais e os municipais se constituem como parte integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (PROCON/PR, 2014, p. 2).

Nos casos de conflitos, as empresas tem a seu favor uma série de dispositivos garantidos por sua posição de vantagem no mercado até para contestação das decisões judiciais, um fato que se vê na prática acontecer em muitas situações postergando as decisões que considerem desfavoráveis aos seus interesses. Por todas essas razões a experiência a partir da promulgação do Código de Defesa do Consumidor, cada vez mais consolida a propriedade de sua criação como instrumento de equilíbrio de forças entre empresa e consumidor (SCHAVELZON, 2010).

2.2 TIPOS DE EMPRESAS

Empresa significa empreendimento, é a atividade econômica organizada através da qual uma associação de pessoas exercita as suas atividades para exploração de um negócio através de uma série predeterminada e coordenada de atos visando uma atividade produtiva tendo como finalidade o lucro. A constituição de sociedades empresariais (Quadro, 2) tem a sua tipologia juridicamente estabelecida pelo Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme o disposto nos artigos de 1.039 a 1.092, que traz a regulação das sociedades existentes no nosso Direito, a exceção das Sociedades por Ações (Sociedade anônimas) que permanecem reguladas pela Lei 6.404/1976 (MIRANDA, 2009).

Quadro 2 – Tipos de Empresas e suas características

Tipo de Empresa	Características	Legislação
Sociedade Anônima	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade empresarial - sociedade de capital - necessita de pelo menos 2 acionistas; - o capital social deve ser dividido em ações - o nome empresarial será a denominação social acrescida do termo S/A ou do termo CIA de S/A. 	Lei nº 6404/76 e artigo 982, parágrafo único, CC/2002
Sociedade em Comandita	<ul style="list-style-type: none"> - Pode ser sociedade simples ou sociedade empresarial, possui duas categorias de sócios: - sócio comanditado (aquele que gerencia e responde ilimitadamente e só pode ser pessoa física); - sócio comanditário (responde limitadamente e pode ser pessoa física ou pessoa jurídica); . o incapaz só pode ser sócio comanditário . é uma sociedade de responsabilidade mista . o nome empresarial será a razão social composta apenas pelo nome do sócio comanditado.. 	Arts 1045 a 1051, CC/2002
Sociedade por Participação	<ul style="list-style-type: none"> Possui dois tipos de sócios: - sócio participante (aquele que não aparece nem responde perante terceiro) - sócio ostensivo (aquele que aparece e responde ilimitadamente) 	Arts 991 a 996, CC/2002
Sociedade em nome Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - É uma modalidade de sociedade na qual o quadro societário é composto somente por pessoas físicas. . somente participantes do quadro societário poderá administrar a sociedade; . todos os participantes do quadro societário possuem responsabilidade ilimitada; . a sociedade não pode adotar razão social somente firma social. 	Arts 1039 a 1044, CC/2002

Fonte: Miranda (2009).

No Brasil, existe uma legislação específica que rege os tipos de sociedades empresariais, mas as pessoas podem se organizar e optar por modalidade de sociedade sem que tenha personalidade jurídica ou empresarial. As sociedades de característica simples são formalizadas por pessoas físicas que exercem suas profissões nas quais tem por finalidade e interesse a prestação de serviços realizada por elas. (Lei nº 10.406/2002, art. 981 e 982). Esse tipo de associação é comum entre pessoas que exercem uma mesma profissão, mesmo que para isto tenha que contar com auxiliares ou colaboradores. Uma Sociedade Simples é considerada aquela de pessoa jurídica, oficializada em Cartório, exemplo: dois artistas constituem em ateliê para uso comum; dois dentistas constituem um consultório odontológico; dois médicos constituem um consultório médico (MIRANDA, 2007).

2.3 ESTADO CRÍTICO E O INSTITUTO FALIMENTAR

Vivemos uma cultura globalizada que privilegia o mercado e o sistema financeiro internacional, este mesmo que foi se formando desde a época do mercantilismo chegando à condição atual de uma situação que parece não deixar outra alternativa senão embarcarmos todos no sistema da globalização. Porém, da forma como está, os caminhos estão cada vez mais estreitos e conturbados e já há quem aconselhe alternativas diversas deste sistema de globalização financeira que se configurou.

Os Estados Unidos também devem começar a reduzir o seu déficit comercial, o qual drena dispêndio para o exterior e prejudica fortemente a indústria. Uma nova política cambial deve impedir a sobrevalorização do dólar com respeito às moedas dos principais parceiros comerciais dos Estados Unidos. Apenas um comprometimento claro e duradouro com tal política irá convencer novamente os empresários a investirem novamente na indústria americana. Por fim, os países em desenvolvimento devem ser convencidos a abandonar suas políticas de crescimento induzido pela exportação e devem estar focados no desenvolvimento de seus mercados domésticos. No campo da política comercial, isso significa por um ponto final à concorrência internacional desleal baseada em taxas de câmbio subvalorizadas, subsídios de exportação e restrições desleais de comércio. Isso irá exigir uma nova arquitetura econômica internacional que promova o comércio leal e equilibrado — uma tarefa que irá exigir uma liderança americana altamente esclarecida (PALLEY, 2011, p. 318).

Esta alternativa não deixa de fora os países que pretenderem se voltar para seus mercados internos, mas já é um discurso de cautela acerca do mergulho que as economias de todo o mundo deram apostando no sistema financeiro globalizado. Enquanto isto, os riscos continuam a existir e as empresas a buscarem mecanismos de superação (PALLEY, 2011).

2.3.1 A configuração falimentar

É importante ao tratar de temas tão sensíveis e relevantes para a sociedade, descer as suas origens e significados conceituais para esclarecer às questões abordadas, tornando-as mais claras e perceptivas possíveis.

O instituto da falência está ligado à evolução do conceito de obrigação. O vocábulo falir, etimologicamente, provém do verbo latim *fallere* – faltar, enganar. Silva (1999: 345), em sua obra Vocabulário Jurídico, traz a seguinte definição para falência: “FALÊNCIA: Derivado do latim *fallere*, de que se formou *fallentia*, possui originariamente, o sentido e falha, defeito, engano, omissão”(VERTELO, 2010, p. 15).

Com situações contextuais diversas, porém, com as mesmas consequências que no passado como no presente podem comprometer a continuidade das ações de comércio da empresa. A conotação de falência se deriva da falta do cumprimento de uma obrigação ou de um compromisso. De deixar o devedor de pagar o credor. São atitudes preliminares que denotam a situação de inadimplência que vai se formando, até adquirir caráter de dívida, com os prazos vencidos se avolumando e a ausência de condições para cumprir os compromissos nos prazos determinados. Porém a falência propriamente dito, como um fato consumado ocorre quando a situação é formalmente oficializada.

Falência. Situação em que por força de decisão judicial, uma empresa é declarada insolvente, isto é, incapaz de saldar seus débitos nos prazos contratuais. Duas condições são básicas para a declaração de falência: o caráter comercial da empresa (isto é, ela deve estar enquadrada no que, em direito comercial, é considerado comércio) e a situação, real ou presumida, de insolvência (SANDRONI, 1994, p. 133).

Silva, P., (1999, p. 345), em sua obra Vocabulário Jurídico, traz a seguinte definição para falência: “FALÊNCIA: Derivado do latim *fallere*, de que se formou *fallentia*, possui originariamente, o sentido de falha, defeito, carência, engano ou omissão”..

Falência pode ser vista sobre dois ângulos absolutamente distintos segundo Almeida (1993, p. 13): “Econômico e Jurídico”. Na primeira situação é quando os passivos do devedor são maiores do que seus ativos, ou seja, é o estado patrimonial da empresa. Já no segundo caso, da visão jurídica é avaliado pelas leis. “A falência é uma forma de execução, execução coletiva, promovida contra o devedor comerciante (sujeito passivo) responsável por obrigação mercantil (base do processo inicial)” (FERREIRA apud ALMEIDA, 1993, p.14).

Quanto à execução coletiva mencionada anteriormente Almeida (1993, p. 14) esclarece:

Processo de execução coletiva por congregar todos os credores, por força da *vis attractiva* do juízo falimentar, ligados por comunhão de interesses, ou seja, quando ha varias ações, reuni diversos litigantes em um só processo por comunhão de interesses.

Falência é, portanto, um desequilíbrio financeiro, uma situação ruim do patrimônio do devedor que não consegue honrar com seus compromissos no mercado, ou seja, aqueles que não consegue dar a contra partida de pagamento aos credores uma vez que as suas dívidas já ultrapassaram o seu patrimônio. Quando a empresa entra em uma situação com essas conotações, um estado ruim na qual não consegue honrar os compromissos envolve em sua situação de crise por consequência, outras empresas, funcionários, fornecedores, governos dentre outros. Esta razão pela qual se torna necessário o instituto de falência, é a partir desse que é possível avaliar a situação, ver o que restou da empresa devedora, para assim fazer o que é necessário legalmente para a sua recuperação ou o encerramento de suas atividades cumprindo a sua parte saldando os débitos no mercado com os seus credores (REQUIÃO, 1993).

2.3.2 Pressupostos do Estado Falimentar

A lei falimentar anterior a que está em vigor desde 2005, o antigo Decreto-Lei de 1945, os pressupostos do estado de falência: “Os pressupostos da falência constituem elementos de direito positivo e, como tais, variam de acordo com o sistema legislativo adotado” (REQUIÃO, 1993, p. 36), envolvendo:

1. a qualidade de empresário comercial do devedor;
2. a insolvência do devedor;
3. a declaração judicial da falência.

A qualidade de empresário comercial do devedor configura o comerciante responsável pela empresa. Conforme art. 966 do código civil de 2002, “considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Não há uma distinção exata entre o empresário comercial e a do comerciante, são expressões sinônimas,

mesmo nesta época o comerciante era tratado da mesma forma do empresário comercial bastava exercer atividade econômica organizada (REQUIÃO, 1993).

A lei não distingue, tampouco indaga se o credor é ou não comerciante. Mas se tratando de credor comerciante, este deve provar através de firma ou contrato ou estatuto arquivado na Junta Comercial (ALMEIDA 1993).

A insolvência do devedor é o momento em que por força de sua condição de impossibilidade de cumprir compromissos, nesta situação, antes do estado e da decretação da falência, temos a caracterização da insolvência, como versa o Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002, art. 955), "Procede-se à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor". Podemos também encontrar no Código de Processo Civil (Lei 5.869/1973, art. 748), "Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor".

Portanto, a insolvência é um estado na qual o patrimônio seja da pessoa física ou jurídica é insuficiente para cumprir com seus compromissos, as dívidas do devedor com os seus credores são maiores que o seu patrimônio, não existindo patrimônio suficiente para liquidar as obrigações firmadas (ANDRADE, 1996).

Esta é uma situação complicada por parte do devedor, é um estado de fato considerado pelo direito quando ocorre denúncias perante o juiz. O estado de insolvência é a consequência de seu reconhecimento pelo Estado, é quando o devedor não consegue solver suas obrigações.

Há duas formas de informar o estado de insolvência, segundo Requião (1993, p. 57):

Esse estado pode se confessado pelo empresário comercial, como pode ser presumido por atos que exteriorizem a ruína da empresa. Quando a insolvência é confessada pelo devedor, perante o magistrado, este a acolhe como incontestável; quando as dificuldades econômicas se apresentam na empresa, resistindo o empresário comercial a admiti-las, surge então a necessidade de caracterizá-la por atos externos.

Se o devedor por si só não toma a iniciativa de confessar sua insolvência, em face das dificuldades financeiras que o prejudique, requerendo ao juiz sua falência, essa iniciativa fica a critério dos credores (REQUIÃO, 1993).

2.3.3 A declaração judicial da falência

No processo de declaração de falência o credor tem um percurso a seguir, ou seja, há um procedimento Pré-Falêncial no qual o sujeito da ação dá conhecimento à justiça da situação patrimonial. Nesse procedimento prévio ou o próprio sujeito reconhece a sua situação falimentar ou também essa ação pode partir do credor que entra com requerimento de falência contra o devedor e, chegando ao conhecimento do juiz, o processo tomará os caminhos prescritos na lei vigente, conforme Requião (1993, p. 79):

A natureza desse processo prévio, preliminar, ou, como o preferimos chamar, de procedimento pré-falêncial, é de natureza cognitiva. É sem dúvida, um processo de conhecimento. Veremos que se o juiz denegar o pedido, e sendo este doloso, o processo tem seguimento, não mais sobre com propósito falências, mais para proporcionar ao devedor prejudicado o ressarcimento das perdas e danos a serem compostos pelo credor leviano.[...] Ofereça às partes, tanto o devedor como aos credores, a oportunidade de exercitarem seu direito de petição ou de oposição, dando ao juiz os elementos cognitivos necessários para decidir ou não pela declaração da falência. A esse procedimento denominamos processo pré-falêncial, e se inicia com a petição de confissão ou de denuncia da insolvência do devedor.

2.3.4 A Concordata na legislação anterior

O instituto da falência tinha na época a característica de punir, sem, contudo, cercar o falido e seus credores da frustração e sentido da lei, qual seja, o proteger a atividade empresária dos credores sem que haja ao menor ou nenhum prejuízo dos, expondo-os, ao contrário, à infâmia pública. O propósito da antiga lei era: “[...] o de punir o devedor que iludira a confiança dos outros e a falência era tão temerosa quanto um crime e o devedor ficava marcado com a infâmia” (ALMEIDA, 1993, p. 299).

A partir daí surgiu às concordatas que são na verdade uma espécie de instrumento jurídico disponibilizado para aqueles empresários que estavam em situação econômico-financeira ruim, e na qual todos os e Crimes cada empresários poderiam recorrer, desde que atendidos os requisitos.

A concordata tem por finalidade: salvaguardar o comerciante desventurado e honesto, e que se encontre temporariamente endividado, da declaração da falência. Impede tal declaração e, por via de consequência, os resultados que dela decorrem. A concordata, com efeito, em que pese a necessidade de seu aperfeiçoamento, pondo fim a uma série interminável de abusos, constitui-se na solução jurídica adequada a salvar, já não se dirá unicamente o empresário dos percalços da falência, que, a rigor, a ninguém favorece, mas numa forma que possibilita a sobrevivência da empresa,

considerada nos dias atuais verdadeira instituição social (ALMEIDA, 1993, p. 366).

Havia também a figura da Concordata Suspensiva, modalidade na qual sua principal função era a de suspender a falência possibilitando ao devedor voltar a exercer as suas atividades no mercado (FÜHRER, 1995).

Também Requião (1998, p. 7), se pronuncia da seguinte forma acerca da Concordata Suspensiva:

A concordata suspensiva tem por fim suspender a falência, restabelecendo no devedor falido a plenitude de sua atividade empresarial. Surge, portanto, posteriormente à falência já declarada, evitando a liquidação da empresa. É chamada também, porém impropriamente, de extintiva da falência. Na verdade, como tivemos oportunidade de acentuar, ela não extingue a falência, mas apenas a suspende: se, a qualquer momento, o concordatário não cumprir suas obrigações ou infringe a lei, reabre-se a falência. Daí porque a denominação mais adequada é a de concordata suspensiva da falência. (REQUIÃO, 1998, p.7)

A concordata suspensiva segundo Lacerda (1975, p. 275), “[...] é o ato processual pelo qual o devedor propõe em juízo melhor forma de pagamento a seus credores, a fim de que, concedida por sentença judicial, suspenda o processo falimentar”. A concordata suspensiva tinha por finalidade impedir que os efeitos danosos da falência fossem utilizados pelo devedor para evitar a sua falência com liquidação total da empresa.

Costuma-se se dizer, com embasamento e apoiando-se nos dispositivos legais dos do antigo Decreto-Lei de 1945 em seus arts. 156 e 177, que a concordata visava evitar a decretação da quebra ou suspensão da mesma, a concordata pode evitar a falência ou suspende-la, a própria lei o diz. Por isso, tratam-na, amiúde, como meios extintivos modificativos da quebra. Por não ofender a norma falimentar, apesar da diversidade do ambiente político-econômico nos anos de 1945 para os dias atuais, quando foi implementada a Lei de Falências no Brasil. Em 1945 ainda não se possuíam conhecimento sobre inflação, na época também a figura da correção monetária não era aplicada por inexistir. A base do crédito no comércio era mantida pelos próprios fornecedores, os bancos não tinham os grandes conglomerados que atualmente existem, as empresas não representavam da forma que representa nos dias atuais, a carga tributária era inferior (SANT'ANNA, 1997).

A antiga Lei de Falências e Concordatas não fornecia soluções compatíveis com realidade do mercado, com a ideal compreensão do crédito e com os fenômenos que afetavam as empresas e por estas razões, por se encontrar fora de sintonia com

a realidade do século 21 foi que dessas necessidades nasceram o novo código de Lei nº 10.101/2005, que falaremos mais adiante. Diante do exposto, há época, as entidades eram vista de forma diferenciada, e qualquer credor poderia solicitar a falência do devedor sem ao menos conhecer a realidade da empresa.

2.3.5 Crimes característicos em praticas falimentares

No passado a falência era considerada um delito, os falidos eram sujeito às penalidades severa da legislação em vigor há época, porém, é importante salientarmos que falência no antigo Decreto-Lei 7.661/1945 de fato não era considerada como um crime. A lei previa atos que ligados à falência se constituíam em crime, ou seja, atos mencionado em lei que uma vez praticados eram considerados criminosos. Em alguns casos os responsáveis pela massa falida aproveitavam das oportunidades para praticar mecanismo para enganar o mercado, sendo assim havia atos em lei que punia o devedor, uma vez praticados.

Não há crime, sem ser por lei prevista, nem pena que passe da pessoa do delinquente. Por isso, a lei prevê atos que, ligados à falência, constituem crime. Por outro lado, prevê as penas não só para o falido, mas para este, sócios, gerentes, administradores, contadores, terceiros, síndicos, comissários, leiloeiros, juízes, curadores, auxiliares, escrivães e serventuários. O crime de qualquer forma, ligado ou relacionado à falência, quer por ser anterior a ela e, apenas ligada aos fatos que determinaram ou ao negocio; ou aos bens ou a pessoa do falido; que por ser diretamente relacionada ao processo falimentar, denomina-se crime falimentar (PACHECO, 1988, p. 916).

Havia também uma classificação dos crimes falimentares, geralmente aceitos pelos autores, na qual é de extrema importância, segundo Almeida (1993, p. 444) são eles:

1. Próprios;
2. Impróprios;
3. Pré-falimentares;
4. Pós-falimentares.

No Primeiro caso, é o crime cometido diretamente pelo próprio falido. O jurista Stevenson, citado por Costa (2000, p. 165) caracteriza os “crimes falimentares em próprios, especiais e impróprios, diz que os crimes falimentares próprios são os do falido, subdividindo-se em falência culposa e fraudulenta”.

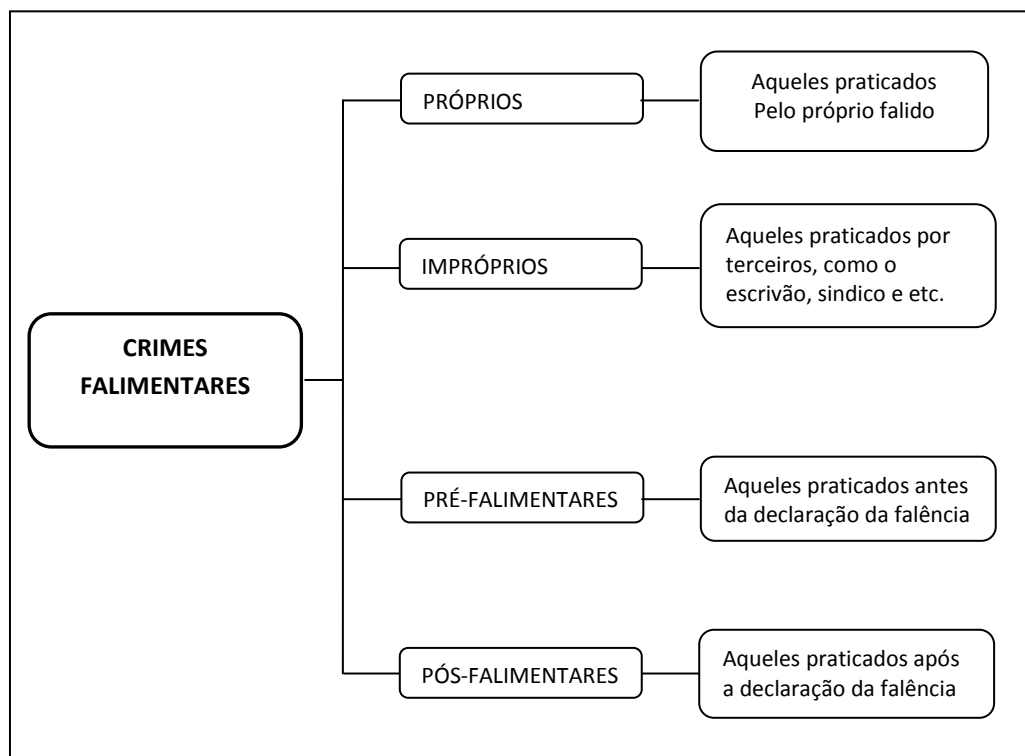
Em Segundo caso, são aqueles crimes praticados por outras pessoas. Os crimes impróprios é aqueles praticados por outras pessoas exceto pelo falido, porém em

conexão com a falência, por exemplo o síndico, perito, juiz e entres outros (COSTA, 2000).

Em terceiro caso, dos crimes pré-falimentares Almeida (1993, p. 444) “são aqueles praticados anteriormente à quebra, ou seja, antes de declarar a falência”. E por fim, no quarto e último caso, ainda Almeida (1993, p.444) “[...] os crimes pós-falimentares, ao revés, são aqueles praticados depois da declaração de falência”. O que pode ser afirmado é que no antigo decreto-lei, tanto os atos praticados antes e depois do processo falimentar podem ser constituído como crimes.

Para melhor exemplificar sobre os crimes falimentares citados acima, vejamos a seguir de forma bem objetiva através da estrutura gráfica (fig. 1).

Figura 1 – Crimes Falimentares



Fonte: Almeida (1993, p. 451).

Com base no antigo Decreto-Lei de 1945, Tzirulnik (1997, p. 172) cita quem pode ser os autores que podem ser processados por crime falimentar, são eles:

- a) O devedor falido;
- b) Qualquer pessoa que oculte ou desvie bens da massa;
- c) Qualquer pessoa que apresentar declarações ou reclamações falsas juntando títulos falsos ou simulados;
- d) O juiz da falência;
- e) O representante do Ministério Público;
- f) O síndico;
- g) O perito;

- h) O avaliador;
- i) O escrivão;
- j) O oficial de justiça;
- k) O leiloeiro;
- l) Os administradores e liquidantes da sociedade falida;
- m) O credor ou qualquer pessoa interessada na falência.

Conforme Almeida (1993, p. 451), “O falido é, inquestionavelmente, sujeito ativo, por excelência, do crime falimentar. Não é, porém, o único, pois o crime pode ser também, imputado a terceiros”. Os envolvidos podem ser qualquer dos citados acima, basta esta ligada a falência.

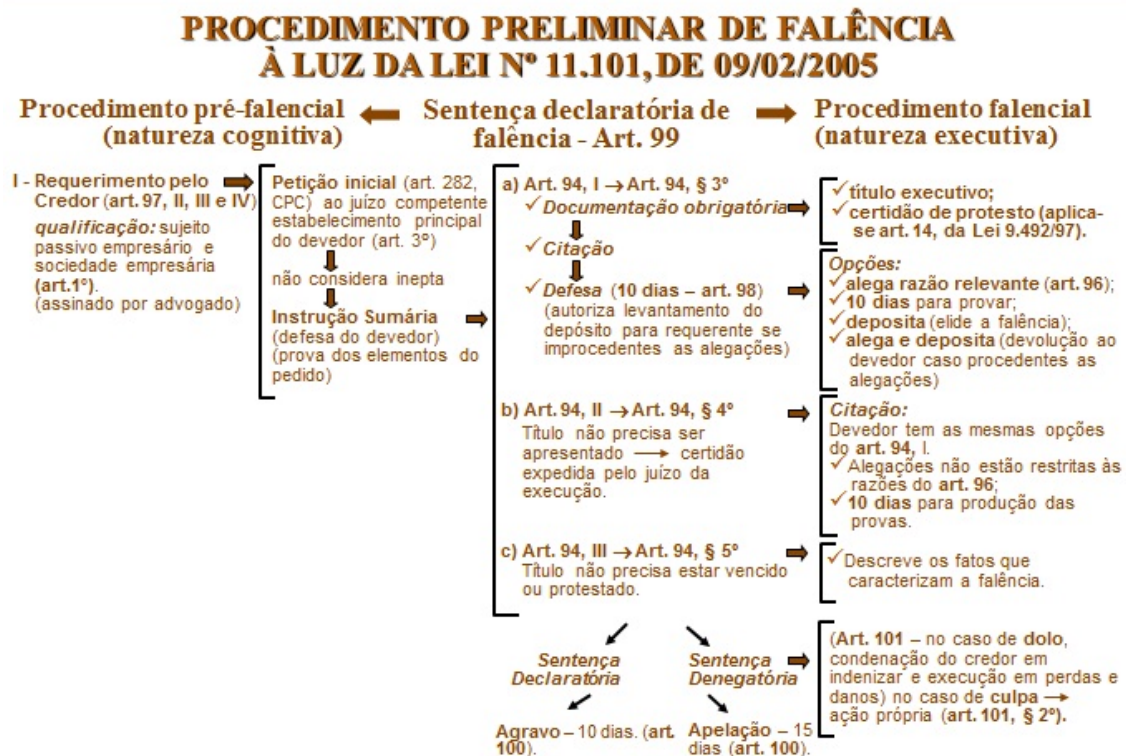
2.4 A NOVA LEGISLAÇÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS (LEI nº 11.101/2005).

Em 9 de junho de 2005 entra em vigor a nova Lei nº11.101/2005, que regula o processo falimentar brasileiro. Seu objetivo principal é modernizar o regime falimentar incluindo a recuperação como pressuposto legal. O novo texto legal veio substituir a legislação de 1945 que já há muito não estava compatível com a dinâmica econômica atual configurada pela economia globalizada, deixando de atender aos pressupostos inerentes a uma legislação falimentar em termos contemporâneos. São pressupostos para a instauração da falência, a qualidade de empresário do devedor, a insolvência jurídica e a sentença declaratória da falência. Em primeiro lugar, o pressuposto para a instauração da falência é de que o devedor seja um empresário (fig. 2). É importante compreender que o procedimento da falência ocorrerá somente com o empresário, formalmente constituído seja este uma pessoa física, empresário individual ou pessoa jurídica (Lei 11.101/2005, art. 1º).

A ação de recuperação é a expressão legal, tem por finalidade recuperar a situação gerada pela crise econômico-financeira da empresa devedora. Não é somente a questão da solução de dívidas e encargos, ou seja, e toda a sua função em todos os seus aspectos (FAZZIO JÚNIOR, 2005).

A recuperação é feita pelo poder judiciário, na qual, possibilita a empresa, seja ela, sociedade ou empresário individual e outras modalidades, a evitar o processo de falência, que pode ser concluído e a finalidade é preservar a utilização dos bens da empresa, para que assim de certa forma possa permanecer no mercado.

Figura 2- Procedimentos preliminares de falência



Fonte: Aragon, apud. Celeste (2013).

Os procedimentos preliminares de falência transcorrem em uma sequência, (Fig.4) com procedimentos pré-falencial com o requerimento pelo credor e a petição inicial, ao que se segue, a sentença declaratória de falência (Art. 99, Lei 11.101/2005) e o processo falencial.

2.4.1 Riscos e Incertezas da globalização financeira

Em um ambiente altamente competitivo e em mercado globalizado, muitos são os riscos que rondam as empresas e podem partir de origens diversas exigindo uma atenção redobrada aos indicadores que possam influenciar os negócios. Em relação às empresas em estado de crise financeira é comum denominar de insolvente uma empresa com dificuldades financeiras temporárias e de falência quando essas são dificuldades permanentes.

Os dois conceitos, falência e insolvência, apesar de muitas vezes serem utilizadas como sinônimos apresentam significados, econômico e jurídico, distintos. Uma empresa está insolvente se não tiver meios financeiros suficientes para pagar as suas obrigações nas datas de vencimento, situação que pode ser temporária e reversível. Enquanto uma empresa está em falência se possui mais dívidas que a quantidade de seus bens para as pagar, situação que é irreversível. Pode-se então dizer que uma empresa

insolvente poderá posteriormente ser declarada falida ou em recuperação. Uma empresa insolvente não está automaticamente falida e o contrário não se verifica (SOUSA; OLIVEIRA, 2014, p. 62).

De acordo com Lopes (2005) são três causas que podem levar a empresa a uma situação de crise para o empreendimento empresarial:

Causas externas: aperto de liquidez dos bancos; redução de tarifas alfandegárias; liberação das importações; mudanças na política cambial, fiscal e creditícia; criação de impostos extraordinários; retração do mercado consumidor; inadimplemento de devedores etc.

Causas internas ou imputáveis às próprias empresas ou aos empresários: sucessão de controlador; desentendimento entre sócios; capital insuficiente; avaliação incorreta das possibilidades de mercado; operações de alto risco; falta de profissionalização na administração; redução de exportações; investimento em novos equipamentos etc.

Causas acidentais: bloqueio do papel moeda no BACEN; maxidesvalorização da moeda nacional; situação econômica anormal na região; conflitos sociais etc. (LOPES, 2005, p. 15).

O crescimento das causas de riscos às empresas é resultante de vários fatores (fig.3). Em muitas situações se sobrepõem em causas internas e externas, não restando outra alternativa senão recorrer a mecanismos que ofereçam alternativas e tempo para frear os mecanismos de riscos. É esta a grande diferença da nova Lei 11.101/2005, que oferece chances à empresa em dificuldades com a recuperação, de frear as suas atividades sem ser preciso encerrá-las, criando alternativas para que possa levantar toda a situação e retornar ao controle, impedindo que os problemas se avolumem até não ter outra opção senão de encerrar as atividades da empresa.

Figura 3 - Causas exógenas e endógenas de falência

Causas internas à empresa Variáveis Endógenas	Causas externas à empresa Variáveis Exógenas
- Estratégias/políticas erradas ou inadequadas	- Concorrência excessiva e forte do setor
- Ineficácia da direção/gestão	- Queda da procura
- Sistema produtivo ineficiente	- Recessão da economia
- Investimentos improdutivos	- Políticas económicas do governo
- Excessivo endividamento, agravado por elevadas taxas de juro	- Mudanças sociais radicais e significativas
- Fracasso de uma ou algumas empresas do mesmo grupo	- Crise económica e/ou social
- Problemas internos não resolvidos	- Aparecimento de novos produtos e/ou novas tecnologias
- Falta de comunicação entre vários departamentos/ /secções da empresa	- Condições económicas e políticas desfavoráveis
- Endividamento excessivo	- Surgimentos de novas empresas no setor
- Falta de liquidez	- Empresas mais jovens

Fonte: Sousa; Oliveira, (2014, p. 64).

Variáveis endógenas caracterizam os problemas gerados pelo ambiente interno das empresas que levam a uma série de distorções e riscos para a sobrevivência dos negócios, como o endividamento excessivo, apostas erradas em produtos que não dão certo, dentre outras, que podem levar a empresa ao processo falimentar. Já as variáveis exógenas ou externas, são aquelas vindas de uma série de fatores fora da estrutura da empresa, como um ataque de fora para dentro produto de crises econômicas e ou políticas de governo, ataques da concorrência, dentre outras (SOUSA; OLIVEIRA, 2014).

Em cenário de economia globalizada as crises não possuem um endereço, elas podem ocorrer a partir do mercado interno do país, de seu bloco econômico, no caso brasileiro o Mercosul assim como do próprio mercado internacional, como ocorreu em muitas situações e a última grande crise ainda espalha incertezas cujos efeito a longo prazo ainda são imprevisíveis mesmo para especialistas credenciados da área econômica.

O Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central do Brasil (Bacen) de maio de 2009 afirma que a crise das *subprime* deflagrada em 2007 nos Estados Unidos da América (EUA) alastrou-se pelo mundo e indica que, apesar das melhorias constatadas durante 2009 em relação ao funcionamento dos mercados, os desdobramentos da crise ainda são incertos. Essa opinião é compartilhada por muitos outros, por exemplo, Roubini (2009), que acredita que o pior ainda está por vir. Este estudo visa a discutir o impacto dessa crise sobre o financiamento das empresas brasileiras de capital aberto com ações negociadas no mercado de bolsa da BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros). Serão revistas as principais alterações no cenário creditício internacional e nacional e como elas afetaram o financiamento das empresas.[...] Os autores destacam que a falência do banco Lehman Brothers foi capaz de influenciar todos os países de maneira similar, elevando o *spread* dos CDS. A crença de que os mercados emergentes estariam a salvo da crise estadunidense acabou com o colapso do Lehman Brothers (LEAL; SILVA; THOMÉ NETO, 2009).

A globalização é acima de tudo uma unificação dos mercados através não da produção em si, mas do capital, é uma globalização financeira.

O processo de globalização financeira, em que os mercados financeiros são integrados de tal forma a criar um “único” mercado mundial de dinheiro e crédito, diante de um quadro em que inexitem regras monetário-financeiras e cambiais estabilizantes e os instrumentos tradicionais de política macroeconômica tornam-se crescentemente insuficientes para conter os colapsos financeiros (e cambiais) em nível mundial, tem resultado em frequentes crises de demanda efetiva, determinado fundamentalmente por “forças financeiras”(PAULA; FERRARI FILHO, 2011, p. 3015).

E pelo que o histórico das crises internacionais que vem se repetindo de tempos em tempos de forma sistemática, o cenário de crise vai continuar, com tendências a

outras mais agravadas ou não, em uma situação de incertezas que crescem como enfatizam e argumentam especialistas conceituados tendo a crise e as incertezas como paradigmas da economia globalizada.

A economia americana está em recessão e os problemas relacionados ao elevado endividamento das famílias criam temores de que essa recessão pode ser mais prolongada e severa do que as recessões de 1991 e 2000. O Federal Reserve e o Tesouro tomaram medidas sem precedentes na história para estimular a economia por intermédio de reduções da taxa de juros, injeções de liquidez e cortes de impostos, todas as quais são inteiramente justificadas, mas são apenas um paliativo de curto prazo. Certamente que os Estados Unidos devem se preocupar com a recuperação cíclica de sua economia, mas também é necessário que nós, americanos, nos preocupemos com o fato de que o paradigma de crescimento que impulsionou a nossa economia ao longo das últimas décadas está esgotado. Isso também tem implicações para a economia mundial, dado que essa tem se apoiado nos Estados Unidos como “comprador de última instância”. Se a economia americana crescer mais devagar, não está claro como os outros países terão a capacidade ou a vontade de desenvolver motores alternativos de crescimento. [...] O déficit comercial e o desprezo pela indústria são parte de um paradigma de política econômica mais amplo adotado desde 1980, o qual criou um novo tipo de ciclo de negócios. As flutuações cíclicas durante as administrações de Ronald Reagan, George H.W. Bush, Bill Clinton e George W. Bush possuem grandes similaridades entre si e são bastante diferentes dos ciclos observados antes de 1980. As similaridades referem-se ao descompasso entre o crescimento dos salários com respeito ao crescimento (PALLEY, 2011, p. 318-319).

E é neste contexto que em 2005 uma nova legislação veio em socorro da economia brasileira e dos seus parceiros internos, os empreendedores, empresários que fazem girar a economia com os seus negócios.

2.5 A NOVA LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101, de 2005), substituiu a lei anterior, conferido pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 1945. A reforma da lei falimentar começou a ser discutida em 1993 e analistas que pesquisaram sobre o processo de evolução que deu consequência a nova legislação, consideram ser possível perceber que essa reforma foi praticamente determinada por fatores de economia política. Em 2001 foi retomada a discussão de reforma da lei não tendo chegado a sua concretização. Somente em 2003 o processo de reforma retornou a sua discussão sendo concluído em junho de 2005 (ARAÚJO; FUNCHAL, 2009).

A nova legislação de falência, promulgada em 2005, estabelece uma nova disciplina com importantes inovações em relação à legislação anterior, buscando oferecer aos processos falimentares e de recuperação de empresas maior rapidez e eficiência

aos seus procedimentos, fundamentado no princípio da preservação, assegurando os empregos, regida pelos seguintes princípios:

Preservação da empresa, separação dos conceitos de empresa e de empresário, recuperação das sociedades e empresários recuperáveis, retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis, proteção aos trabalhadores, redução do custo do crédito no Brasil, celeridade e eficiência dos processos judiciais, segurança jurídica, participação ativa dos credores, maximização do valor dos ativos do falido, desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte e rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação de empresas (FONSECA; KÖHLER, 2005, p. 2).

Essa nova metodologia normativa, veio em momento mais que oportuno, uma vez que a sociedade em 60 anos, período que funcionou a legislação anterior, deu um grande salto de transformação ao mundo dos negócios, exigindo instrumentos normativos compatíveis com essas transformações.

Quadro 3 - Evolução da legislação falimentar no Brasil

Ano/Período	Legislação Aplicável
Antes de 1822	Aplicação da Lei Falimentar Portuguesa
1890	Após a Proclamação da República o Decreto n. 917 revogou a terceira parte do Código Comercial. A falência era caracterizada pelos atos ou fatos previstos na lei e na impontualidade no pagamento de obrigação mercantil líquida e certa, no seu vencimento. Tal Decreto estabelecia meios preventivos como a moratória, cessação de bens, acordo extrajudicial e a concordata preventiva.
1908	Promulgação da Lei n. 2.204..
1930	Promulgação do Código Criminal o qual impunha penas para os crimes de falências.
1945	Decreto Lei n. 7.661 (alterado posteriormente pela Lei n. 3.726/1960, que modificou os artigos 102 e 124) acarretando profunda transformação dos créditos ao dispor sobre a preferência dos créditos trabalhistas.
1950	Promulgação do Código Comercial, que, na terceira parte, denominada "Das Quebras", se dedicou às falências. O Regulamento n. 738 estabelecia o processo para falência, onde caracterizava que a falência era a cessação do pagamento.
1966	Promulgada a Lei n. 4.983, que dispôs sobre o rito sumário, aplicável às falências cujo passivo seja inferior a 100 (cem) salários mínimos.
1969	Decreto Lei n. 669, exclui do benefício da concordata as empresas de transporte aéreo ou de infraestrutura aeronáutica.
1973	Promulgada a Lei n. 6.024, que dispôs sobre a intervenção e liquidação das instituições Financeiras.
2005	Promulgada a Lei n. 11.101, apresenta grandes transformações em relação à legislação anterior revogada..

Fonte: Adaptado de: (RONCÁLIO et al., 2010, p. 64).

Estatisticamente já se comprova a propriedade da nova legislação, o Instituto Brasileiro de Gestão e Turnaround – IBGT estimou que se a nova legislação já

estivesse vigorando há época, teria evitado que em 2002 um percentual de 90% das empresas que encerram as suas atividades em São Paulo teriam chances de recuperação.

Importante expor que segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Turnaround - IBGT -, se a nova Lei de Falências já tivesse sido aprovada, 90% das empresas que fecharam as portas no ano de 2002 em São Paulo teriam chances reais de sobrevivência. A Lei de Falências foi amplamente reformulada, transformando-se na nova Legislação de Recuperação Judicial, a Falência e a Recuperação Extrajudicial do Empresário e da Sociedade Empresária (OLIVEIRA, 2005, p. 3).

Para melhor entendimento do tema é oportuno esclarecer que a empresa é considerada pelo texto legal como uma atividade, o sujeito titular da atividade é o empresário que responde pelos atos da empresa.

Este é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços (conceito do Novo Código Civil, art. 966 – no mesmo sentido, do art. 2.082 do Código /civil italiano). [...] A figura jurídica do empresário como um sujeito de direito, que possui personalidade e pode tanto ser uma pessoa física, na condição de empresário individual, quanto uma pessoa jurídica, na condição de sociedade empresária, de modo que a as sociedades comerciais não são empresas, como afirmado na linguagem corrente, mas empresários. A configuração do sujeito exercente da empresa pressupõe uma série de requisitos cumulativos (OLIVEIRA, 2005, p. 87).

A nova legislação [Lei nº 11.101, de 2005] em seu art. 47, enfatiza a recuperação judicial da empresa, pois há momentos em que a empresa passa por complicações seja econômica ou financeira e todos os envolvidos ficam juntamente em risco e o objetivo é manter e preservar as atividades e assim cumprindo com todas as suas responsabilidades.

Portanto, a nova legislação tem em sua configuração a promoção da preservação da empresa, o que lhe confere a continuidade dos negócios e a preservação de sua atividade empresarial e econômica. A permanência da empresa pela nova lei disponibiliza tanto a recuperação judicial quanto a extrajudicial, esta última podendo se dar sem a interferência da justiça, mas entre acordos de seus membros e interessados (OLIVEIRA, 2005).

O princípio da recuperação pode ser observado em dispositivos determinados pela lei, através de mecanismos auxiliares que procuram viabilizar os regimes recuperatórios, como aquele que suspende o curso das execuções e de ações que possam agredir o patrimônio do devedor por até 180 dias, isto depois do deferimento do processo da recuperação judicial conforme art. 6º. Mas que, conforme o art. 161,

§ 4º, da nova Lei falimentar e de recuperação de empresas, este é um benefício facultativo do regime de recuperação judicial, não estando disponibilizado para o regime da recuperação extrajudicial (OLIVEIRA, 2005).

A diferença fundamental da nova Lei é que ela dá a oportunidade da reatividade da empresa antes de decretar o fim de sua atividade. Isto faz evitar que a situação contribua com a falência, assim promovendo também oportunidades de crédito para auxiliar seus titulares no processo de recuperação.

A recuperação de empresas não é o único princípio que fundamenta a nova Lei. Um dos principais objetivos da nova lei de falências é ampliar o acesso ao crédito e reduzir seu custo no Brasil, ou seja, dar condições para a diminuição do spread bancário. Para atingir esse objetivo, é criada uma série de incentivos, entre os quais destacamos medidas que reduzem o risco de default das obrigações, como o fortalecimento do sistema de garantias (FONSECA; KÖHLER, 2005, p. 11).

A nova lei de falências é considerada densamente processual uma vez que incide sobre interesses diversos, muitos divergentes e tem como característica a convergência e interdependência entre os seus muitos dispositivos. Dentre esses, a formação de uma assembleia geral com amplo direito de voz e voto aos credores até que cheguem a um consenso. É importante assegurar que os credores tenham amplo acesso às informações relativas à empresa devedora (art. 51 e seu § 1º). Essas informações são essenciais para a assembleia aprovar ou rejeitar o plano apresentado, podendo ainda propor modificações para sua aprovação, lembrando que a rejeição do plano de recuperação judicial pelos credores em assembleia implica decretação da falência do devedor (art. 56, § 4º). Somente o credor com regularidade fiscal comprovada pode ser concedida a recuperação judicial (art. 57), sendo que mesmo após a aprovação as obrigações precisam continuar a serem cumpridas.

Depois de aprovado o plano, o descumprimento das obrigações nele assumidas implica falência do devedor (art. 73, IV). 16) Obtida a concessão da recuperação judicial, não pode ser proposto novo pedido no prazo de cinco anos (art. 48, II) e, se for obtida a modalidade de recuperação voltada às pequenas e microempresas, esse prazo se amplia para oito anos (art. 48, III) (FONSECA; KÖHLER, 2005, p. 20).

Portanto, em resumo, a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas é considerada um avanço no mundo dos negócios, uma vez que disciplina duas modalidades de recuperação extrajudicial: aquela voluntária, com um plano aplicável exclusivamente aos credores que expressamente aderirem (art. 162); e a outra que não se configura como completamente voluntária porque envolve a possibilidade de

submissão da minoria dissidente de credores (art. 163), com poderes de modificação de cláusulas contratuais sem ou contra sua vontade pelos demais majoritários (FONSECA; KÖHLER, 2005).

2.5.1 O Instituto da recuperação judicial

O instituto da Recuperação judicial introduzido no ordenamento pela Lei 11.101/05 extinguiu a concordata. Contudo, os objetivos da recuperação judicial continuam os mesmos, partindo do pressuposto da função social da empresa, garantir os meios necessários à sua manutenção, como conceitua o Artigo 47 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A iniciativa de opção pelo processo de recuperação judicial é de livre iniciativa do próprio empresário em crise, que faz a representação da proposta ao Poder Judiciário com o seu pedido do benefício. Os tramites seguintes, a verificação pelo Juiz do atendimento aos requisitos legais, com o pedido deferido abre-se prazo para os credores. “Trata-se de um benefício legal à disposição do empresário individual e da sociedade empresária em crise e que exploram regularmente a atividade econômica há mais de dois anos” (TADDEI, 2010, p. 5).

2.5.2 A Contabilidade no processo de risco falimentar

O pressuposto da empresa é o lucro, no momento em que essa finalidade se esgota por alguma razão, o momento é de alerta. A governança de uma empresa depende de um sistema de identificação, avaliação e controle dos riscos que envolvem a gestão dos recursos nela investidos, tarefa que é incumbência dos administradores dos recursos empresariais. E assim como aconteceu na legislação falimentar, também um novo Código Civil alterou o Código Comercial. O novo Código revogou parte do Código Comercial, do Código Civil e da Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada, criaram novas regras para a escrituração contábil, delegando responsabilidades compartilhadas aos envolvidos, contador e empresário.

O CC 2002 informa que o administrador decide sobre os negócios da sociedade, artigo 1.010, podendo ser nomeado por instrumento (art. 1.012) ou, no silêncio, por todos os sócios, artigo 1013 do CC 2002; é a figura do antigo gerente. Os artigos 186 e 187 qualificam o ato ilícito da administração: Artigo 186: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” Artigo 187: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.[...] Regendo os atos culposos do administrador encontra-se o artigo 1.016 do CC 2002: “Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções” artigo 1.016 do CC 2002: “Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções” (MÜLLER, HOOG, 2002, p. 3).

Esses recursos não podem ser aplicados em função dos interesses desses gerentes executivos, mas em razão dos interesses da empresa, ou seja, dos seus acionistas proprietários, de sua organização empresarial. Considerando que os riscos são inerentes aos negócios, a governança corporativa precisa construir um sistema de Controladoria posicionado na estrutura organizacional das empresas, mas exercido de forma completamente independente dos demais órgãos da administração por essa Controladoria. O fundamento do controle da gestão dos recursos tem os seguintes objetivos:

1. Assegurar que todas as obrigações legais e contratuais da empresa sejam atendidas e seus recursos sejam adequadamente conservados e empregados na missão empresarial;
2. Os recursos mobilizados pela empresa não existem apenas para serem preservados. É preciso assegurar que sejam aplicados de forma a gerar resultados para os acionistas/proprietários;
3. É preciso assegurar que os administradores, que devem informar os acionistas sobre a custódia e o desempenho dos recursos investidos, [...] não irão praticar, deliberadamente ou não, a omissão, a ocultação, a distorção ou o atraso da sua comunicação (MARTIN, SANTOS, DIAS FILHO, 2004, p. 9).

Em caso de risco falimentar, o pedido de recuperação judicial é de competência de uma decisão dos administradores com os sócios da empresa se esta for sociedade limitada, ou seus acionistas, em se tratando de sociedade anônima. Porém, um pedido de recuperação deve ser proposto em momento e de forma adequada para não gerar aumento de riscos aos administradores e acabar a empresa por ter a falência decretada. Para enfrentamento dos desafios de uma recuperação judicial, as informações contábeis para formalização do processo devem ser conduzidas com o máximo rigor para o controle do processo que é muito mais complexo, o risco falimentar é um estado de exceção que diverge da condição administrativa e contábil

de uma empresa em processo normal de funcionamento (MAZZUCO, DONELLI, 2014).

Como a nova lei falimentar, a legislação tem evoluído e a cada dia aumenta a responsabilidade compartilhada entre os atores no processo de gestão da empresa, e a isto se inclui os profissionais de contabilidade.

Os contabilistas que não observarem essa distinção responderão por culpa no exercício de suas funções, independentemente de ação penal, indenizando com os seus bens pessoais a parte que prejudicaram (Art. 942 do CC 2002: “Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação”). Se o balanço que não observou esse fato for aprovado sem ressalva, por reunião ou assembleia de sócios de sociedade empresária, inclusive nas limitadas, estende-se a responsabilidade aos demais sócios, não eliminada a do contabilista, que continua responsável pela reparação civil, tornando-a solidária com a dos demais sócios. Passam todos a responder por dolo junto a terceiros e está configurado o conluio entre o administrador, os sócios e o contabilista (MÜLLER; HOOG, 2002, p. 4).

Tanto na questão da Controladoria quanto em caso da recuperação falimentar a Contabilidade tem papel fundamental na produção das informações estratégicas pertinentes. É preciso conduzir o levantamento contábil de forma criteriosa, com checagem das informações, evitando incorrer em algum procedimento que configure crime falimentar em razão de informação incorreta. “O dever de fazer o registro contábil correto é uma responsabilidade do contabilista, independentemente de ser subjetiva ou objetiva” (MÜLLER; HOOG, 2002, p. 5).

Os crimes falimentares podem ser imputados por práticas tanto pelo devedor quanto por terceiros, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial. No caso das sociedades, os seus sócios, diretores, gerentes, administradores e conselheiros, de fato ou de direito, bem como o administrador judicial, são equiparados ao devedor ou falido para efeitos penais. Em trabalho analisado sobre recuperação judicial, os magistrados informaram que as demonstrações contábeis exigidas pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, são suficientes desde que os dados apresentados pelos demonstrativos contábeis sejam corretos. Também consideram que a indicação de um contador para atuar como perito contador assistente do magistrado ocorre de forma normal, respaldado pelo art.22 da Lei nº 11.101/2005, sendo considerado pelo Juiz como fundamental ao processo (MORO JUNIOR, 2011).

2.6 ESTUDOS ANTERIORES

O estudo exploratório ou pesquisa bibliográfica é uma forma de explicar um problema a partir de referências teóricas públicas que pode ser feito isoladamente ou como parte da pesquisa científica descritiva ou experimental, a fim de levantar informações que ajude a entendê-lo melhor. Com o propósito de melhor esclarecer as questões sobre a Contabilidade no processo de falência e recuperação de empresas, foram selecionadas pesquisas anteriores que enfocam essas questões (MICHEL, 2009).

Silva, F., Ferreira e Freitas (2012), pesquisaram a previsão de falência: fatores correlacionados que potencializam a mortalidade empresarial. O objetivo do trabalho foi identificar os fatores não financeiros que podem indicar uma tendência de falência nas micro e pequenas empresas, tendo como base a percepção dos empreendedores que encerraram suas atividades. A pesquisa foi qualitativa, descritiva e explicativa, para obtenção dos dados foram realizadas entrevistas com roteiro semiestruturado. Os resultados mostraram que alguns dos motivos que levaram as empresas a encerrar as suas atividades foram, falta de experiência gerencial e de aperfeiçoamento em gestão, falta de profissionalismo entre sócios, de planejamento e de controle gerencial.

Moro Junior (2011) desenvolveu sua pesquisa sobre, “A contabilidade nos processos de recuperação judicial – análise da Comarca de São Paulo”. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvaro Penteado [FECAP], São Paulo: 2011. O objetivo da pesquisa foi Identificar e analisar junto às Varas de Falência e Recuperação Judicial do Fórum João Mendes Jr., São Paulo, como se apresenta a ação da Contabilidade e do contador nos processos de recuperação judicial a partir da vigência da Lei nº 11.101 de 2005. Dentre os resultados alcançados, constatou que os pedidos de recuperação a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.101/2005, apresentaram o seu ápice em 2009 quando foram instituídos 431 processos de recuperação judicial. de 2005 até outubro de 2010, foram julgados 1.404 processos de recuperação judicial de empresas, e desses, 86,6% dos pedidos de recuperação judicial foram deferidos. Dos profissionais responsáveis pela elaboração dos demonstrativos contábeis, 81,2% eram Contadores e, 18,18% Técnicos de Contabilidade.

BERGAMINI JUNIOR (2002) teve como tema de sua pesquisa, a “Ética Empresarial e Contabilidade: o caso Enron”. Rio de Janeiro: Conselho Estadual de Contabilidade, Revista Pensador Contábil, nº 16, de Mai-Jul/2002. Seu objetivo foi de chamar a atenção para o padrão ético que permeia o ambiente empresarial, o levantamento de dilemas éticos reais de pessoas que permeiam esses ambientes. O estudo documental realizado com base em informações públicas coletadas até o dia 20.03.2002, acompanhando na medida em que a falência da empresa Enron esteve em curso, investigada pelo Congresso dos Estados Unidos por organismos governamentais. A situação de falência da Enron ocorreu durante um surto de “exuberância irracional” provocado pela alta das ações das empresas de alta tecnologia, integrantes da chamada Nova Economia, potencializada pela desregulamentação dos mercados de gás e de energia, ocorrida no biênio 1999/2000.

Os resultados alcançados por esta pesquisa chamam a atenção para a ação dos profissionais de Contabilidade. A ausência de parâmetros confiáveis adicionado e um ambiente de ganhos fáceis condicionou o mercado a valorização desproporcional dos intangíveis, gerando uma discrepância entre a avaliação das empresas pelo mercado e o que elas representavam em termos reais de retorno econômico, causando o que ficou conhecido como “estouro da bolha dos derivativos” com sérias consequências econômicas em todo o mundo. Resultados que fortaleceram a importância da Ética no exercício da profissão contábil (BERGAMINI JUNIOR, 2002).

3 METODOLOGIA

3.1 TIPOLOGIA

Esta pesquisa pode ser caracterizada como revisão de literatura na qual foram realizados levantamentos bibliográficos para embasamento teórico da pesquisa (GIL, 1994). Cervo e Bervian (2002, p. 65) a pesquisa bibliográfica “é feita com o intuito de recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar”.

Para atender aos seus objetivos, inicialmente, foi feito levantamento bibliográfico na qual tomou-se como base de análise do processo o documento público do “Plano de Recuperação do Grupo Hermes”, publicado no próprio sitio eletrônico da empresa citada. O passo seguinte foi o levantamento de estudos publicados pela mídia especializada sobre a empresa estudada, contidos em sites de compras pela Internet que traziam em seu conteúdo manifestações por parte dos consumidores, visando assim confirmar ou refutar as afirmativas contidas no relatório de recuperação judicial. Contudo a presente pesquisa utilizou dados secundários, uma vez que os relatórios já estão publicados e disponibilizados para consulta, ainda assim pode ser considerada como uma pesquisa exploratória.

As análises aconteceram por meio de consulta ao relatório citado anteriormente, e ao perceber que o relatório de recuperação judicial se ateve aos aspectos particulares formais internos que originaram o risco falimentar. Com a pesquisa nos sites de consumidores, os conhecimentos gerados possibilitaram identificar elementos simbólicos relativos às dimensões de confiança do consumidor, que levaram a identificação de processo de consumidor insatisfeito contra a empresa que antecederam ao seu pedido formal de recuperação judicial.

Além da análise do “Plano de Recuperação do Grupo Hermes” e pesquisa em sites de consumidores é importante destacar que foram feitos levantamentos, revisões e pesquisas bibliográficas em livros, trabalhos científicos e revistas acadêmicas e inclusive a nova legislação de falência e recuperação de empresas nas quais as informações obtidas foram fundamentais para responder a questão de pesquisa que é saber quais as perspectivas que a nova Lei nº 11.101/2005 oferece a empresas em processo de risco falimentar para a sua recuperação.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

4.1 O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO HERMES

Considerado como um dos gigantes do comércio varejista, a Hermes foi constituída em 1942 por imigrantes alemães como uma empresa de tradição familiar, e continuou ao longo de sua história controlada por descendentes diretos do seu fundador.

A Hermes é uma das maiores empresas do segmento varejista do Brasil, especializada na venda de produtos por meio de catálogos. Fundada em 1942 pela família Bach, de origem Alemã, esta empresa trouxe ao Brasil um novo sistema de venda de produtos à distância, por meio do reembolso postal (MARAPODI; BRAGAGLIA; 2011, p.8).

O Grupo Hermes desde o seu lançamento apostou em um modelo de negócios há época inovador, ou seja, a venda de produtos por reembolso postal. E no momento em que entrou com o CompraFácil pelo comércio online, a subida consecutiva de suas vendas chamaram pelo sucesso imediato que de sua aceitação pelos consumidores.

No atual cenário mundial, nota-se o crescente advento das novas tecnologias da comunicação, como a internet, por exemplo, e sua aplicabilidade no marketing direto. Neste contexto, as mídias mais antigas, como as malas diretas e o telemarketing, são por vezes consideradas obsoletas. No entanto, estas mídias podem complementar as novas formas de propaganda, criando um mix de comunicação integrada que atinge o consumidor efetivamente. Esta pesquisa demonstra que o marketing direto, se aplicado conforme sua base de raciocínio estratégico pode representar um negócio lucrativo para uma empresa, ainda que uma de suas principais ferramentas de comunicação seja a mídia impressa conhecida como mala direta. O exemplo da empresa Hermes S.A. expõe o sucesso desta integração, ratificado pelo sólido crescimento desta empresa (MARAPODI; BRAGAGLIA, 2011, p. 1).

O sucesso dos negócios desde o seu lançamento fez com que em 1951 alcançasse a liderança no comércio varejista na modalidade de vendas à distância.

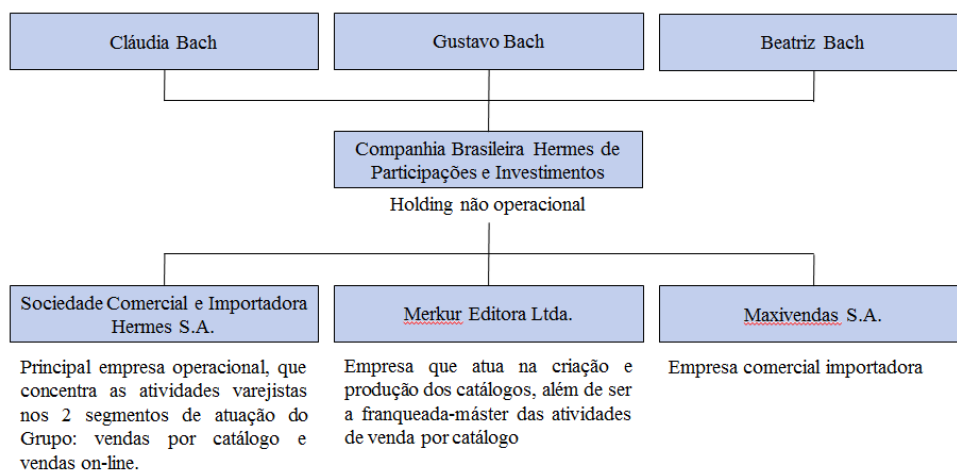
Esta técnica de venda até o momento desconhecida no país estimulou diversos consumidores atraídos pela divulgação da propaganda de relógios suíços e joias de 18 quilates, que foram os primeiros produtos comercializados pela empresa, nos principais jornais da época e na Revista Cruzeiro. Após perceber o potencial que as vendas à distância teriam em nosso país e devido ao resultado positivo com a venda dos relógios suíços, a Hermes decidiu pouco tempo depois produzir seu primeiro catálogo, que oferecia utilidades domésticas, relógios e joias (MARAPODI; BRAGAGLIA; 2011, p.8).

O Grupo Hermes cresceu e diversificou a sua carteira de produtos anunciando em catálogos através da Merkur Editora, constituída pelo Grupo na década de 1980,

com a responsabilidade pela criação e distribuição dos catálogos de oferta de produtos do Grupo Hermes. Hoje a empresa tem a seguinte configuração (Figura 5).

A presteza com que funcionavam os anúncios editados e publicados nos catálogos distribuídos pela Merkur e, todo o processo de aquisição dos produtos fez com que a Hermes conquistasse a confiança do público consumidor. Na década de 1990 a empresa já estava cotada entre as quinhentas maiores empresas do Brasil. Nesta ocasião o grupo Hermes já comercializava os seus produtos além da venda por reembolso postal também na modalidade porta-a-porta, incentivando os seus clientes a também se tornarem revendedores dos seus produtos, oferecendo para isto um desconto de até vinte e cinco por cento (HERMES, MERKUR EDITORA, 2014).

Figura 4 – Constituição do Grupo Hermes



Fonte: Hermes; Merkur Editora (2014, p. 6).

Em 1991 o Grupo Hermes já tinha mais de quinhentas mil pessoas em sua rede de consultoras de vendas em todo o território nacional, o que lhe facultou o prêmio de “Melhor empresa do Comércio Varejista” do Brasil pela Revista Exame.

O site pertence ao grupo carioca Hermes, criado em 1942 com vendas por reembolso postal. Em 1989 o grupo entrou no sistema porta a porta, com catálogos apresentados por revendedoras e reforçou o foco nas classes C e D. Nesse ramo, a companhia também planeja uma novidade: vai entrar com força nas vendas de cosméticos, dominadas por gigantes como Avon e Natura. [...] Segundo Bach, a investida deverá ocorrer em 2011. Ele afirma que a Hermes será um concorrente de peso. A empresa fechou 2009 com 4 mil franqueados e 400 mil revendedores espalhados pelo Brasil. Nos poucos locais onde não tem revendedores, as vendas ainda são feitas pelo reembolso. [...] Bach disse que o crescimento das vendas do Comprafacil.com no primeiro trimestre é inédito, superando a média do aumento das vendas em 2009 que foi de 60%. O site começou a operar em 2003. Segundo ele, historicamente o primeiro trimestre é mais fraco que o

restante do ano, porque o consumidor está pagando as compras de Natal (VALOR ECONÔMICO, 2010).

Levando em conta o sucesso que o empreendimento conquistou ao longo dos seus setenta anos de experiência operacional no comércio, em 2003 o Grupo Hermes criou uma plataforma de vendas pela internet com o site comprafacil.com.br, apostando no comércio online que funciona com forte apelo de Marketing.

A mala direta, segundo Las Casas “é o veículo utilizado para fazer contato com os clientes pelo correio 8”. No marketing direto, esta mídia é enviada ao cliente com o intuito de receber uma resposta do mesmo, visando à mensuração de retorno da ação. Vale ressaltar que, atualmente, este conceito pode ser aplicado à ferramenta de e-mail marketing, que também é utilizada para fazer contato com os clientes por meio do correio eletrônico, e funciona como uma mala direta eletrônica [...] Apesar de possuir um alto custo, tanto na produção, quanto na operação de logística, a mala direta impressa ainda é eficiente e vantajosa devido a inúmeras características peculiares que ela possui. A primeira delas é definida antes de sua produção, e influencia diretamente no sucesso da ação, que é a seletividade do público alvo. Para o envio de malas diretas pelo correio, é necessário obter uma lista de clientes em potencial com dados básicos como nome completo, endereço e gênero (MARAPODI; BRAGAGLIA, 2011, p. 5-6).

Esta iniciativa é atribuída pelo Grupo aos inúmeros problemas e contratempos operacionais pelos quais vem enfrentando desde então. O Grupo Hermes, reconhecido pela mídia especializada como a terceira maior empresa em vendas por catálogos, atrás apenas de Natura e da Avon, com faturamento anual superior a aproximadamente R\$ 2 bilhões, e com uma equipe de aproximadamente 1.800 funcionários diretos, além de mais de 500 mil revendedores. A recuperação judicial é agora a alternativa que o grupo está apostando que poderá permitir que as empresas tenha um período sem que os credores executem suas dívidas que chegam ao montante de aproximadamente R\$ 600 milhões. A adesão ao comércio online é considerada pelo Grupo Hermes como responsável pela crise que a empresa passou a enfrentar e que se agravou a ponto de colocar em risco todo o seu empreendimento comercial. A estrutura operacional do Grupo Hermes até o momento de sua entrada com a recuperação judicial, se divide em duas plataformas principais: comércio por catálogo e comércio eletrônico (BEZERRA, 2013).

4.1.1 Caracterização do problema

Em sua publicação intitulada, “Plano de Recuperação Judicial”, o Grupo Empresaria Hermes se apresenta com a seguinte constituição:

Atualmente, a estrutura operacional do **Grupo Hermes** se divide em duas plataformas principais: comércio por catálogo e comércio eletrônico.

17. Há uma linha de negócios que desenvolve o comércio original da empresa de venda por catálogos, porta a porta, com Centro de Distribuição específico e situado em Santa Cruz/RJ. A empresa aplica elevada tecnologia na arte de separar as encomendas dos clientes, estando habilitada a processar mais de pela *internet*, denominado “COMPRAFÁCIL”, constitui atividade completamente apartada da venda por catálogos, com Centro de Distribuição próprio, habilitado a processar cerca de 20.000 (vinte mil) pedidos por dia. Em tal negócio trabalham atualmente cerca de 170 (cento e setenta) pessoas.

18. Já o negócio de vendas pela *internet*, denominado “COMPRAFÁCIL”, constitui atividade completamente apartada da venda por catálogos, com Centro de Distribuição próprio, habilitado a processar cerca de 20.000 (vinte mil) pedidos por dia. Em tal negócio trabalham atualmente cerca de 170 (cento e setenta) pessoas.

19. Os demais empregados do **Grupo Hermes**, em número aproximado de 250 (duzentos e cinquenta), atuam em áreas administrativas das empresas, sem estarem ligados especificamente a um negócio ou a outro (HERMES, MERKUR EDITORA, 2014, p. 8).

Também faz uma constatação do que considera como diagnóstico da crise que fez cair às suas vendas deixando as dívidas em lugar do lucro pretendido.

A crise e a proposta de pagamento descrita nos capítulos anteriores são, ao mesmo tempo, extremas e atípicas.

76. A crise é extrema, pois foi originada por unidade operacional que está sendo descontinuada (varejo *online*) e que representava mais de 70% (setenta por cento) do faturamento do Grupo Hermes. O novo tamanho do Grupo após liquidação do Compra Fácil limitará consideravelmente seu potencial de geração de caixa em termos absolutos, resultando em uma alavancagem financeira incompatível com seus resultados operacionais possíveis.

77. A crise também é atípica, porque a unidade de negócios viável (vendas a distância) possui vantagens competitivas e um ecossistema de negócios único que, se bem administrado, possibilitam uma geração de caixa operacional consistente e sustentável que, apesar dos danos que o estresse financeiro enfrentado (...) (HERMES, MERKUR EDITORA, 2014, p 8).

O Plano de Recuperação é marcado por uma abordagem dos meios pelos quais 02 (duas) das empresas integrantes do Grupo Hermes se programaram para superar a crise econômico-financeira em seu processo de recuperação, ajuizado com o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo as empresas em recuperação:

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., CNPJ nº 33.068.883/0001-20, localizada à rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP 22.775-044; e Merkur Editora Ltda., CNPJ nº 28.814.739/0001-56, rua Victor Civita, nº 77 Bloco I, sala 202 – Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-044 (HERMES, MERKUR EDITORA, 2014, p. 3).

O Grupo Hermes reconhece que os problemas que começaram a enfrentar se agravaram em função das vendas pelo *comprafácil.com.*, atribuindo a uma perspectiva equivocada do desempenho dos negócios na forma como enveredaram

por este segmento de mercado eletrônico. Artigos publicados pela mídia especializada apontam para os vários equívocos que justificam a crise que o Grupo Hermes enfrenta. Os problemas convergem para a CompraFácil, ou seja, quando o grupo empresarial enveredou pelos mecanismos de novas tecnologias, do comércio online de vendas pela Internet.

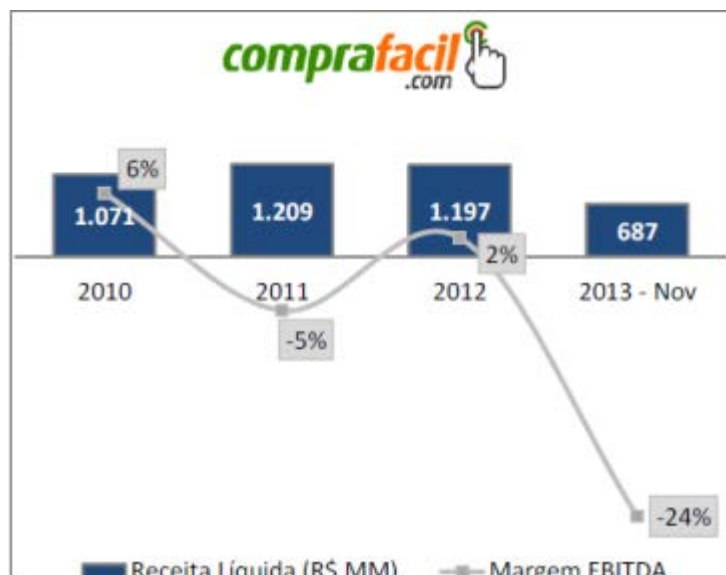
O grupo Hermes, dono do site Comprafacil.com, entrou nesta última segunda-feira (18/11) com pedido de recuperação judicial de suas empresas Hermes. S.A. e Merkur Ltda. A consultoria Alvarez & Marsal será responsável pela operação.[...] Em nota à imprensa, a empresa justifica o pedido feito na Justiça do Rio de Janeiro. “Diante da conjuntura macroeconômica e do aumento da competitividade no setor de varejo nacional, a situação financeira das companhias se deteriorou, restando como alternativa a proteção oferecida pela lei”.[...] As empresas possuem R\$ 600 milhões em dívidas. Com o pedido, terão 180 dias para elaborar e apresentar em juízo um plano de recuperação e liquidação de obrigações. Neste período, as dívidas serão renegociadas com os credores.[...] A Hermes é a terceira maior em vendas por catálogos, atrás apenas de Natura e Avon. Com um faturamento anual superior a R\$ 2 bilhões, conta com aproximadamente 1.800 funcionários diretos e mais de 500 mil revendedores (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2013, p. 3).

A mídia especializada (VALOR ECONÔMICO, 2014), considera que a empresa CompraFácil do Grupo Hermes praticou cinco erros: 1) Apostou em operações complementares considerando que assim daria continuidade aos resultados quando teve sucesso em suas vendas; 2) Utilizou os resultados de vendas do CompraFácil, para repor o seu capital de giro mesmo após a crise de 2011; 3) Subordinou a demanda de capital de giro, há expectativa das comercializações a prazo de produtos que não constavam no seu catálogo; 4) Permaneceu com a mesma estratégia logística para as vendas online dos seus tempos de vendas por catálogo; 5) Usufruiu e confiou em uma estrutura de distribuição complexa para se viabilizar, sem levar em consideração ao aumento da concorrência e a redução das margens de lucro e não tomou providências necessárias ao perceber que não tinha o retorno esperado. Esta falta de iniciativas resultou que nos últimos três anos o endividamento aumentou, o faturamento do CompraFácil caiu e o da Hermes estagnou.

Em seu projeto de recuperação o grupo empresarial lista os empreendimentos que investiram em sua aposta no sucesso do CompraFácil, e atribuem como origem da crise econômico-financeira à criação da plataforma de comércio eletrônico do site comprafacil.com., cujo modelo de comércio *online* fora iniciado pelo grupo em 2003 e que parecia caminhar para sua consolidação a partir de 2009. Convencidos das

perspectivas de sucesso, neste mesmo ano, expandiram os negócios da CompraFácil e investiram na construção de um centro de distribuição próprio e autônomo. O empreendimento representou em recursos próprios e de terceiros, o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A nova unidade de produção atingiu inicialmente um volume de vendas de aproximadamente um bilhão de reais, contudo, os negócios não tiveram resultado de continuidade (figura 5), levando o grupo à crise que os remeteu ao processo falimentar com vista à sua recuperação judicial (HERMES; MERKUR EDITORA, 2014).

Figura 5 – Queda nas vendas do Compra Fácil



Fonte: Hermes; Merkur Editora (2014, p. 10).

A oscilação na receita líquida do CompraFácil e a súbita queda de 24% antes mesmo de fechar o ano de 2013 (fig. 5) foi um sinal nítido de que a estratégia dos negócios não estava dando certo. A empresa em seu relatório para recuperação judicial atribui a concorrência de outras duas grandes empresas de venda por catálogo no mercado brasileiro e também aos negócios de vendas pela Internet com consumidores atentos as oscilações de preços e a concorrência com outras empresas do varejo nacional e internacional. Essa concorrência mexeu com as margens operacionais deixando-a muito inferiores aos valores considerados pela administração da empresa como necessários para tornar as operações comerciais lucrativas. Os negócios de vendas online possui um ciclo de caixa operacional mais longo do que as vendas por catálogo e não percebendo essa diferença entre a

experiência por catálogo e as vendas pela Internet, a empresa se endividou com terceiros para atender a investimentos em capital de giro, com a queda nas vendas o efeito foi contrário ao desejado.

Esse mesmo diagnóstico é referendado pela mídia especializada, que confirma as informações em suas veiculações sobre a crise financeira que colocou o empreendimento em risco de falência.

Após anunciar o pedido de recuperação judicial, o grupo carioca Hermes, agora, traça planos para gerar resultados nos próximos seis meses e pagar uma dívida milionária aos credores. A informação foi antecipada pela coluna Primeiro Lugar, da revista EXAME, de 13 de novembro [...] A companhia, que gera quase 2 bilhões de reais em receita, ganhou notoriedade por sua operação de vendas por catálogos, ficando atrás apenas da Natura e Avon.[...] Porém, após a tentativa frustrada de vender a Compra Fácil à Nova Pontocom, o pedido de recuperação judicial foi a medida viável encontrada pela empresa para se reestruturar (BEZERRA, 2013, p. 12).

Diferente de como começou o comércio *online* ou *e-commerce* pela Internet, o sistema evoluiu rapidamente. Hoje não há limites para o que se pode negociar, é possível comprar qualquer tipo de produto por este sistema. O modelo de comércio do e-commerce também faculta ao consumidor o acesso a sites com informações importantes, desde orientações sobre os produtos comercializados como também sobre endereços confiáveis e os que oferecem riscos ao consumidor. Buscando informações sobre o Grupo Hermes nesses canais, o resultado foi uma série de questionamentos por consumidores sobre a não entrega de produtos comercializados pelo *comprafácil.com*. A insatisfação dos clientes em suas transações comerciais com o *CompraFácil*, resultou em uma ação contra o Grupo Hermes, desencadeada através do Ministério Público do Rio de Janeiro (MINISTÉRIO PÚBLICO/RJ,2010).

Exmo. Juiz de Direito da a Vara Empresarial da Comarca da Capital O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, vem, com fundamento nas Leis 7.347/85 e 8.078/90, ajuizar a competente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de liminar contra a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (“COMPRA FÁCIL”), inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, com sede à Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, sala 202 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - Brasil, CEP 22.775-044 (MINISTÉRIO PÚBLICO/RJ,2010, p. 1).

Os problemas que preliminarmente enfrentaram o Grupo Hermes até levá-los ao pedido formal na justiça por recuperação judicial, são marcados por denúncias de consumidores insatisfeitos, que se caracterizam por violação da relação de consumo

e contrariam o Código de Direito do Consumidor, aceitas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, percebe-se que a conduta da COMPRA FÁCIL tem a capacidade de violar os três diferentes tipos de interesses descritos acima.

1 Diz-se que há violação a direitos difusos, pois, no presente caso há direitos de natureza **indivisível**, cujos **titulares são pessoas indetermináveis e ligadas por circunstâncias de fato** (art. 81, I, CDC e art. 129, III, CF).

2 Em outras palavras, a conduta da COMPRA FÁCIL de realizar propaganda enganosa (ofertar produtos a determinado preço e cobrar efetivamente outro, ou então anunciar a venda de um produto, vendê-lo, e depois alegar que não tem no estoque), tem o potencial de, futuramente, lesar uma quantidade indeterminável de consumidores que serão atraídos pelos anúncios caluniosos e sofrerão prejuízos econômicos certos. [...] Além disso, o Ministério Público visa tutelar interesses coletivos, pois no presente caso há **interesses transindividuais indivisíveis** de um **grupo determinado ou determinável de pessoas**, reunidas por uma **relação jurídica base comum** (art. 81, II, CDC e art. 129, III, CF).

3 Isto é, o não cumprimento do contrato de compra e venda e entrega de produtos pela COMPRA FÁCIL afetou o interesse coletivo e indivisível dos consumidores (grupo determinável de pessoas) que ou não receberam o produto devidamente pago, ou então o receberam com algum defeito (MINISTÉRIO PÚBLICO/RJ, 2010, p. 5. grifo do autor).

As denúncias acatadas pelo Promotor de Justiça dizem respeito à compra de bens de consumidores através do Compra Fácil que não foram entregues, reunidas e formalizadas em processo caracterizaram violação dos interesses sociais e individuais dos consumidores, comportamento empresarial que fere e viola a relação de consumo, expressa pelo Código de Defesa do Consumidor (MINISTÉRIO PÚBLICO/RJ, 2010).

O ambiente das empresas hoje é marcado por um processo que se iniciou na chamada era pós-industrial de ambiente altamente tecnológico e globalizado, caracterizado por incerteza, pelo risco e pela complexidade (CASTELLS, 1999). Porém, há uma potencialização ainda maior dos riscos quando uma empresa entra em processo pré-falimentar por ser o momento que a imagem de sua marca fica exposta, sua credibilidade e sua capacidade de superação são colocadas à prova. Isto faz com que seja essencial que empresas em crise estabeleçam planos de recuperação financeira de forma a que convença e conquiste apoio dos credores envolvidos. “O constructo Confiança é apresentado na literatura como fonte de redução das incertezas, da complexidade e dos riscos” (MONTEIRO; TEIXEIRA, 2009, p. 60).

4.1.2 Aspectos relevantes do processo de recuperação

O documento que serve de base à questão analisada foi publicado pelo grupo com o título: “O Plano de Recuperação Judicial Grupo Hermes”, o documento foi elaborado em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo de recuperação nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite pela 7ª Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, e descreve a empresa da seguinte forma:

A Hermes é uma companhia fechada que atua no comércio varejista, exercendo desde a sua constituição a atividade de venda à distância, com a utilização de catálogos para exposição de seus produtos, modalidade à qual se somou a operação de exposição e venda de produtos pela internet. (HERMES; MERKUR EDITORA, 2014, p. 5).

De acordo com o plano de recuperação do Grupo, as empresas em processo de recuperação são as controladas pela *holding* não-operacional, Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, sua composição acionária tem a seguinte divisão: 39,52% das ações de propriedade da Sra. Cláudia Bach; 30,55% das ações em propriedade da Sra. Beatriz Bach; 8,97% das ações em propriedade do Sr. Gustavo Bach e denominados de “Acionistas Controladores”; 2,30% são de propriedade do Espólio de Fritz Haberer e; os demais 18,66% são ações mantidos em Tesouraria (HERMES; MERKUR EDITORA, 2014).

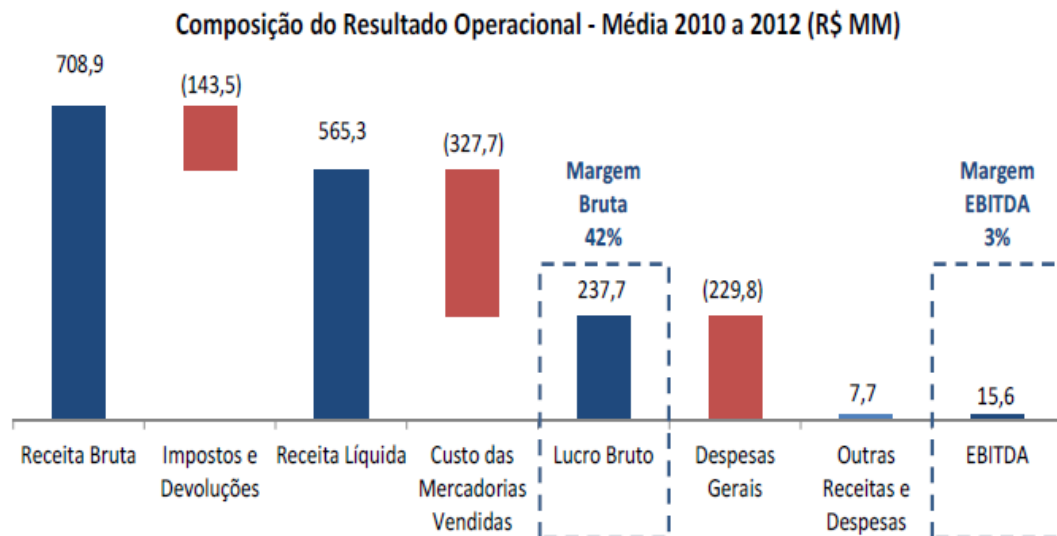
Como argumento para o processo de recuperação, o Grupo alegou que dos problemas enfrentados que puseram em risco os negócios, os mais relevantes foram três, denominados por eles de “gargalos operacionais”: - margem operacional em regime abaixo do potencial; - necessidade de investimento em capital de giro e; - necessidade de investimento em ativos fixos. O perfil da dívida (Fig. 7) é de 2.778 credores divididos em duas classes (I e III), cujos créditos são de R\$ 596.978.145,59, sujeitos a alterações em decorrência do andamento dos processos, das possíveis divergências, das habilitações e impugnações que venham a ocorrer no decorrer do processo e que deverão ser apreciados pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Atualmente 2.778 (dois mil, setecentos e setenta e oito) credores concursais divididos em duas classes (Classes I e III), os quais são detentores de créditos cuja soma total atinge o valor de R\$ 596.978.145,59 (quinhentos e noventa e seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sujeitos a alterações em decorrência de processos de divergência, habilitações e impugnações a

serem apreciados pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

30. A Classe I está representada por 1.257 (hum mil, duzentos e cinquenta e sete) credores, que detêm créditos no valor total acumulado de R\$ 3.580.529,22 (três milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), enquanto a Classe III é formada por 1.521 (hum mil, quinhentos e vinte e um) credores detentores de créditos cuja soma atinge o valor total de R\$593.397.616,37 (quinhentos e noventa e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) (HERMES, MERKUR EDITORA, 2014, p 11).

Figura 6 – Perfil da dívida do Grupo Hermes



Fonte: Hermes; Merkur Editora (2014, p. 13).

A Cadeia de Valor dos negócios do Grupo (figura 6) se origina com os fornecedores de mercadorias cujos produtos são anunciados no Catálogo Hermes. Essas mercadorias são armazenadas no Centro de Distribuição de Santa Cruz (RJ), instalações com área de 90.000 (noventa mil) m² junto à Av. Brasil. No trabalho operacional trabalham 950 (novecentos e cinquenta) colaboradores. O Grupo Hermes conta com em torno de 400 (quatrocentos) funcionários para a execução dos seus serviços que vão desde a confecção dos catálogos até a entrega de suas mercadorias ao consumidor de seus produtos. O elo seguinte da Cadeia de Valor (fig. 7) são os aproximados 5.000 (cinco mil) Franqueados e Distribuidores, responsáveis por expandir o canal de distribuição da empresa e gerenciar as mais de 500.000 (quinhentas mil) Consultoras e Revendedoras que já compõem a força de vendas atual. Estas consultoras são consideradas como um valioso ativo intangível pelo Grupo, elas se fazem presentes em todo o território nacional realizando contato com o cliente e o fechamento das vendas dos produtos anunciados nos catálogos (HERMES, MERKUR EDITORA, 2014).

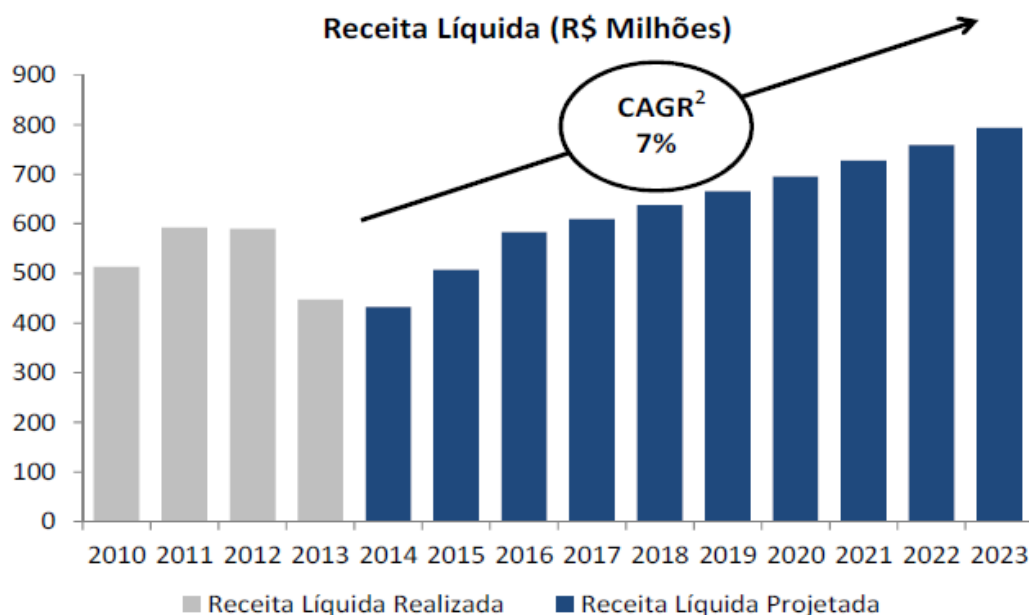
Figura 7 - Ilustração da Cadeia de Valor Hermes



Fonte: Hermes; Merkur Editora (2014, p.14).

O faturamento, no modelo Econômico-Financeiro elaborado apresentado pelo Plano de Recuperação, prevê projeções para os próximos 10 (dez) anos, que contemplam melhorias de produtividade, reduções de despesas agressivas e elevadas taxas de crescimento de vendas (figura 8). O grupo assinala uma expectativa de 4,5% de crescimento de vendas ao ano, porém, observa que esta meta pode não se cumprir uma vez que depende de fatores de mercado, externos à gestão do Grupo, inclusive conjunturas econômicas, nacional e internacional, que podem impactar nos resultados pretendidos.

Figura 8- Projeção de crescimento da receita líquida



Fonte: Hermes; Merkur Editora (2014, p. 17).

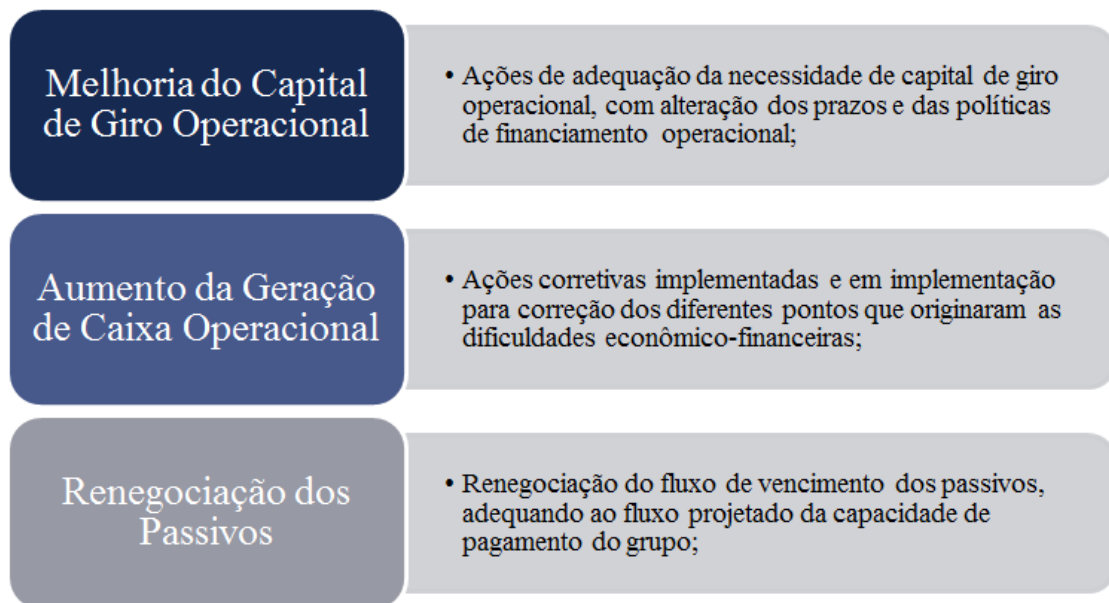
O plano de reestruturação do Grupo (figura 9) está programado em torno do que seus titulares denominam de “avanços positivos programados em relação ao resultado operacional das Recuperandas” (HERMES; MERKUR EDITORA, 2014, p. 21).

O Plano de Recuperação da Hermes detalha todas as intenções para romper a crise e convencer os envolvidos no processo de recuperação que a Empresa está

embarcando no processo de recuperação, e traz proposta também sobre o pagamento das dívidas com os seus credores.

O Grupo oferece a seus credores todo o seu fluxo de caixa livre projetado para quitação de 100% (cem por cento) de sua dívida, mesmo que isso demore longos anos e que permita apenas uma remuneração tímida desta dívida ao longo do tempo, mas preserve a recuperação de 100% (cem por cento) do seu montante principal (HERMES; MERKUR EDITORA, 2014, p. 32).

Figura 9 – Avanços programados em relação ao resultado das recuperandas



Fonte: Hermes; Merkur Editora (2014, p. 21).

Os tópicos finais de fechamento da proposta foram desenvolvidos de forma a reforçar a vontade do grupo em conseguir uma chance junto à justiça para voltar ao mercado com o entusiasmo que a fez figurar entre as maiores empresas brasileiras de vendas no varejo durante todos os 70 anos de sua existência.

Diante de tudo isso, o presente PRJ reflete o espírito da Lei de Recuperação Judicial de empresas em sua essência e conta com o apoio e compreensão de todos os envolvidos.

82. Em decorrência dos efeitos previstos no artigo 59 da Lei nº 11.101/05, após aprovado o PRJ, e durante todo o tempo de sua execução e cumprimento, os credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as RECUPERANDAS e seus garantidores, que envolvam obrigações submetidas ao processo de recuperação judicial.

83. O PRJ, uma vez aprovado, obriga as RECUPERANDAS, credores e respectivos sucessores a qualquer título, devendo o Exmo. Juízo da 7ª Vara Empresarial, uma vez concedida a recuperação judicial na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/05, determinar a realização de todos os atos necessários ao seu cumprimento (HERMES; MERKUR EDITORA, 2014, p. 33).

Para chegar aos resultados almejados no processo de recuperação da empresa, dentre as medidas de ajustes estão programados o fechamento do Compra Fácil, renegociação de dívidas, redução de custos com pessoal, liquidação de ativos, ajustes operacionais, reorganização societária, alteração do controle acionário, alienação de ativos, aporte de capital pelos acionistas, renovação de dívida, pagamento de credores, dentre outros. É com essas medidas que o Grupo Hermes pretende superar a crise e voltar a crescer e se desenvolver, conforme projeção virtual até 2023 (Figura 8).

O caso do Grupo Hermes é típico daquilo que os teóricos consideram como campo controverso de adaptação estratégico das empresas contextualizadas pela dinâmica da mudança. Quando a empresa vai experimentar uma nova tecnologia, a recomendação é que tenha atenção redobrada ao processo de adaptação estratégico organizacional para evitar expor o empreendimento ao descontrole (CARVALHO; ROSSETTO; VIANNA, 2011).

O descuido do Grupo Hermes ocorre quando incorporou à sua operação de vendas porta-a-porta por catálogo, o CompraFácil com as vendas pela Internet. No momento em que foi incorporado o processo de vendas online, a empresa não procedeu a sua adequação ao novo sistema, conservando, inclusive, a mesma logística de armazenagem e entrega das mercadorias nos mesmos moldes anteriores aos das vendas por catálogo via correios e porta-a-porta. Sendo este o fato gerador da crise, reconhecido no documento de recuperação judicial da empresa e que é referendado pela mídia especializada como procedente.

A ausência da adequação ao novo sistema de vendas pela Internet levou clientes insatisfeitos a efetuarem reclamação judicial contra a empresa. A queda que se seguiu de 24% das vendas em um período de 11 meses e com o comprometimento de sua credibilidade junto aos clientes colocaram em risco todo o empreendimento empresarial familiar de aproximados 70 anos de sucesso comercial no mercado nacional.

A Lei nº 11.101/2005 extinguiu as concordatas e introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a recuperação judicial de empresa. Trata-se de um benefício legal disponível ao empresário individual e a sociedade empresária em crise e que exploram regularmente a atividade econômica há mais de dois anos. O Grupo

Hermes se beneficiou desta prerrogativa entrando com pedido de recuperação judicial de suas empresas Hermes. S.A. e Merkur Ltda, em 18/11/2013.

Visto que a finalidade da recuperação judicial é a superação da crise empresarial e a continuidade da atividade econômica com finalidade de manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores e o restabelecimento para preservação da empresa, sua função social e sua atividade econômica. O Grupo Hermes pretende superar a crise econômico-financeira que atravessa e que abalou a atividade comercial do Grupo através do processo de recuperação ajuizado com o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

A recuperação judicial é um processo promovido por iniciativa do próprio empresário em crise, que apresenta perante o Poder Judiciário o pedido do benefício. Depois de verificado o atendimento a todos os requisitos legais, o juiz defere o processamento da recuperação judicial. Nota se no relatório que os proprietários estão empreendendo um grande esforço para convencer o poder judiciário sobre o seu empenho no credenciamento do Grupo Hermes à sua plena recuperação.

Contudo pode se concluir que a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas que substituiu a legislação anterior que vigorou quase 50 anos, trouxe como princípios fundamentais a preservação da empresa em risco de falência, a proteção aos trabalhadores e aos interesses dos credores (Lei nº 11.101/2005, Art. 47).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por finalidade responder sobre as perspectivas que a nova Lei nº 11.101/2005 oferece para a recuperação de empresas em risco falimentar. Seu objetivo principal foi analisar a nova Lei Falimentar relacionando a recuperação da empresa em processo de risco falimentar. Em cumprimento desses objetivos, conceituar a empresa em sua evolução histórica, analisar a abrangência da empresa no contexto econômico e identificar os dispositivos trazidos pela Lei nº 11.101/2005 para a recuperação de empresas. E por fim, verificar a contribuição da Contabilidade no processo de recuperação de empresa em risco falimentar.

Dentre os achados nesta pesquisa constatou-se a Lei 11.101/2005 que inova com a criação do instituto da Recuperação Judicial e do Extrajudicial de Empresas, dando maior autonomia ao devedor de poder selecionar e convocar seus credores para a apresentação do plano de recuperação extrajudicial. É possível perceber que a nova lei trouxe varias novidades no se refere o instituto da recuperação da empresa, com objetivo de reorganizá-la, ao invés de dissolve ou destruí-la. As perspectivas da nova Lei em seu Art. 47, são bastante explicitas na valorização da função social da empresa e sua reintegração no mercado, acontece que a situação empresarial no atual cenário é outra, pois preza-se pelo desenvolvimento e permanência no mercado, envolvendo assim aos interesses coletivos em que a empresa está inserida e dos que se situam em torno.

E assim como aconteceu na legislação falimentar, também um novo Código Civil alterou o Código Comercial, revogou parte do Código Comercial, do Código Civil e da Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada, criando novas regras para a escrituração contábil, delegando responsabilidades compartilhadas aos envolvidos, tanto para o contador e para o empresário, ou seja, substituindo as disposições que não mais correspondiam à realidade atual.

A efetiva atuação na relação de consumo brasileira intermediada pelo Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 11/set./1990], é outra constatação que se mostra eficaz na garantia do equilíbrio de forças nas relações entre consumidor e empresa comercial considerando a desproporcionalidade de força entre as partes, por este fato a criação de mecanismo de equilíbrios entre empresa e consumidor.

Apesar de se tratar de uma pesquisa de revisão bibliográfica sobre a nova Lei de falência há uma certa limitação de conteúdos e materiais específicos disponível sobre o tema e por este fato requer mais dedicação e trabalho do pesquisador. Esse procedimento metodológico é muito importante na produção do conhecimento sendo possível gerar em temas pouco explorados novos conhecimentos ou interpretações que poderá servir de ponto de partida para outras pesquisas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 2600**: Diretrizes sobre responsabilidade social. Rio de Janeiro: ABNT, dez. 2010.

ALMEIDA, A. P. **Curso de Falência e Concordata**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. _____ 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

ANDRADE, J. P. **Manual de Falências e Concordatas**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

ARAUJO, A.; FUNCHAL, B. A nova lei de falências brasileira: primeiros impactos. **Revista de Economia Política**. São Paulo, v. 29, n. 3, 2009, p. 191-212, jul./set. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rep/v29n3/a11v29n3.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

BERGAMINI JUNIOR, S. Ética Empresarial e Contabilidade: o caso Enron. Conselho Estadual de Contabilidade, **Revista Pensador Contábil**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 16, 2002. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/2390>>. Acesso em: 05 fev. 2014

BEZERRA, P. Como a Hermes vai deixar a recuperação judicial, em 4 passos. São Paulo: **Revista Exame**. São Paulo. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/como-a-hermes-vai-deixar-a-recuperacao-judicial-em-4-passos>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

BRASIL. **Lei de Falências**. Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945. Brasília, DF: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del7661.htm> Acesso em: 29 mai. 2014.

_____. **Novo Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Brasília, DF: Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. **Regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do Empresário e a Sociedade Empresaria - Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>. Acesso em: 16 set. 2014.

CARVALHO, C. E.; ROSSETTO, C. R.; VIANNA, S. L. G. Determinismo e voluntarismo na adaptação estratégica: o caso de uma empresa de varejo. **BASE – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, Porto Alegre, 8 v. n. 4, p. 287-299, out./dez, 2011.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura**, São Paulo, v. 1 p. 1-4. Paz e Terra, 1999. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/viewFile/337/259>>. Acesso em: 12 mar. 2014.

CELESTE, M. **Direito Empresarial: procedimentos preliminares de falência**. Brasília: mar. 2013. Disponível em: <http://mariacelesteadv.com.br/?attachment_id=395> Acesso em: 23 mar. 2015.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Makron Books, 2002.

CHIAVENATO, I. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

_____. **Recursos humanos**. Edição compacta. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

COMPARATO, F. K. **Direito empresarial: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1995.

COSTA, Á. M. da. Crime Falimentar. **Revista da EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 12, 2000, p. 143-183, Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista12/revista12_143.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2014.

DRUCKER, P. O futuro já chegou. **Revista Exame**. São Paulo. 710 ed. p. 112-126, 22 mar., 2000.

EDUCATION AND CULTURE DC. LIFELONG LEARNING PROGRAMME. O que é a Responsabilidade Social Empresarial?. The project "InnoTrain CSR" is organized by GILDE GmbH and has been funded with support from the European Commission. This publication reflects the views only of the author, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein. 12/2010. Disponível em: <http://www.adam-europe.eu/prj/5241/prj/Formacao%20em%20RSE_PT.pdf> Acesso em: 23/fev., 2015.

ÉPOCA NEGÓCIOS. Hermes, dona do site CompraFacil.com, pede Recuperação Judicial. São Paulo: 2013, Globo.com. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Acao/noticia/2013/11/hermes-dona-do-site-comprafacilcom-pede-recuperacao-judicial.html>> Acesso em: 23 mar. 2015.

FAZZIO JÚNIOR, W. **Nova lei de falências e recuperação de empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FERNANDES, N. M. A. **A Responsabilidade Social das Empresas – A dimensão interna: uma ferramenta para a criação de Valor**. Lisboa: Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Mestre em Contabilidade e Gestão das Instituições Financeiras, dez., 2010. Disponível em: <<http://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/91/1/Nuno%20Fernandes%20-%20A%20responsabilidade%20social%20das%20empresas.pdf>> . Acesso em 15 mar. 2014.

FONSECA, H. L. P.; KÖHLER, M. A. **A nova Lei de Falências e o Instituto da Recuperação Extrajudicial**. Brasília, n. 22, p. 1-38, abr. 2005, Consultoria Legislativa do Senado Federal, Coordenação de Estudos, Textos para discussão. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos->

de-estudos/textos-para-discussao/td-22-a-nova-lei-de-falencias-e-o-instituto-da-recuperacao-extrajudicial>. Acesso em: 25 fev. 2015

FÜHRER, M. C. A. **Resumo de Direito Comercial**. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

HERMES; MERKUR EDITORA. Plano de Recuperação Judicial Grupo Hermes. Rio de Janeiro: Empresas em Recuperação Judicial: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. Merkur Editora Ltda., 2014. Disponível em: <https://www.hermes.com.br/downloads/PlanoRecuperacaoJudicialHermesMerkur.pdf?cd_sitecliente=0>. Acesso em: 27 mar. 2015.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LACERDA, J. C. S. de. **Manual de Direito Falimentar**. 9 ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1975.

LEAL, P. C.; SILVA, A. C.; THOMÉ NETO, C. Financiamento externo das empresas com ações negociadas na bolsa em tempos de crise. Brasília: **Textos para discussão Cepal, Ipea**, LC/BRS/R.248 ; 2009.

LOPES, B. L. Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas., Juiz de Fora, **Universo Jurídico**, ano XI, 29 ago. 2005. Disponível em: < http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2232/nova_lei_de_falencias_e_recuperacao_judicial_de_empresas >. Acesso em: 23 abr.2015.

MARAPODI, C. C. S.; BRAGAGLIA, A. P. A Eficiência Do Marketing Direto Nas Estratégias De Comunicação – O Caso Hermes. 12 a 14, mai. 2011, São Paulo. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, **XVI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste**.

MARTIN, N. C.; SANTOS, L. R.; DIAS FILHO, J. M. Governança empresarial, riscos e controles internos: a emergência de um novo modelo de controladoria. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 15, n. 34, p. 7-22, jan./abr., 2004. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/rcf/v15n34/v15n34a01.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2014.

MAZZUCO, A. C. C; DONELLI, L. Administradores devem conhecer riscos da recuperação judicial. São Paulo: 2014, **Contábeis, o portal do contador**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/noticias/15852/administradores-devem-conhecer-riscos-da-recuperacao-judicial/>> Acesso em: 23 mar. 2015.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em Ciências Sociais – um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 2 ed. São Paulo: atlas, 2009.

MILANI FILHO, M. A. F. Responsabilidade social e investimento social privado: entre o discurso e a evidenciação. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v.19, n. 47, p. 89-101. mai./ago. 2008. Disponível em: <

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772008000200008>. Acesso em: 08 ago. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO/RJ. **Denúncia por violação do Direito do Consumidor**. Rio de Janeiro, 13 out. 2010. Pedro Borges Fortes, Promotor de Justiça. Disponível em: <<http://rj.consumidorvencedor.mp.br/convenc-content/uploads/2015/01/Compra-Facil-Processo-n%C2%B0-0320280-62.2010.8.19.0001.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2015.

MIRANDA, M. B. A Empresa, o Empresário e o Empreendedor no Contexto do Moderno Direito Empresarial. **Revista Virtual Direito Brasil**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-15, 2009. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/artigos/eee.pdf>>. Acesso em 01 jan. 2014.

_____. As Sociedades Empresárias no Código Civil, **Revista Virtual Direito Brasil**, São Paulo v. 1, n. 2, p. 1-6, 2007. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/se.pdf>>. Acesso em 04 jan. 2014.

MONTEIRO, R.S.; TEIXEIRA, M.L.M. O papel da confiança na concessão de crédito para empresas em recuperação. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie* (Online), vol.10, n.1, p. 58-88. ISSN 1678-6971, 2009. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/RAM/article/view/380>>. Acesso em: 7 ago. 2014.

MORO JUNIOR, S. **A contabilidade nos processos de recuperação judicial – análise da Comarca de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Fundação Escola de Comércio Álvaro Penteado (FECAP), São Paulo, 2011.

MÜLLER, A. N.; HOOG, W. A. Z. A contabilidade, o novo direito empresarial e a teoria ultra vires. **Rev. FAE**, Curitiba, v. 5, n. 3, p.1-10, set./dez. 2002

OLIVEIRA, C. M. **Comentários à Nova Lei de Falências**. São Paulo: Thomson, 2005.

_____. Direito Falimentar Brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, VIII, n. 21, maio 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=594>. Acesso em: 23/abr/2015.

PACHECO, J. S. **Processo de Falência e Concordata**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

PALLEY, T. L. A exaustão do paradigma de crescimento da economia americana. **Revista de Economia Política**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, p. 315-335, abr./jun. 2011.

PAULA, L. F.; FERRARI FILHO, F. Desdobramentos da crise financeira internacional- Tempos Keynesianos. **Revista de Economia Política**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, p. 315-335, abr./jun. 2011.

PEREIRA, J. C. A. Os Paradigmas no mundo do trabalho na era da globalização. **Revista Sequencia**, Florianópolis, n 46, p. 51-75, jul. 2003.

PROCON/PR. No Brasil. Curitiba/PR: **Governo do Paraná, Secretaria da Justiça, Cidadania e dos Direitos Humanos, Departamento Estadual de Defesa do Consumidor**. 2014, disponível em:

<<http://www.procon.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=406>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

REQUIÃO, R. **Curso de direito falimentar**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. 1 v. _____ . _____ . 15. ed. São Paulo: Saraiva. 1993. 1 v.

RONCÁLIO, M. C. et al. Fatores que contribuíram para a falência de uma indústria de componentes plásticos, coletados pela análise de relatórios contábeis. **Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC**, Florianópolis, v. 9, n. 27, p. 61-77, ago./nov. 2010.

SANDRONI, P. **Dicionário de Economia**. 5 ed. São Paulo: Best Seller, 1999.

SANT'ANA, J. S. B. M. Apontamentos acerca da legislação comparada à Lei n. 11.105/2005 - Lei de Recuperação Judicial e Falência. **Jus Navigandi**2014, Teresina, mar. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/29407/apontamentos-acerca-da-legislacao-comparada-a-lei-n-11-105-2005-lei-de-recuperacao-judicial-e-falencia#ixzz3TqUDPYbs>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

SANT'ANNA, R. **Falência e concordata**. Porto Alegre: Síntese, São Paulo, 1997.

SCHAVELZON, S. Consumidores e seus direitos: um estudo sobre conflitos no mercado de consumo. **Mana [online]**, Rio de Janeiro, v. 16, n.2, p. 508-511. 2010, ISSN 0104-9313. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v16n2/12.pdf>> Acesso em: 27 abr. 2015.

SERRA, F.; FERREIRA, M. P. **A evolução histórica do conhecimento em estratégia**. Santa Catarina: Unisul, 2008.

SILVA, F. B.; FERREIRA, L. F. F.; FREITAS, A. S. “Previsão de falência: fatores correlacionados que potencializam a mortalidade empresarial”. **VIII Congresso Nacional de Excelência e Gestão**. Rio de Janeiro: Unisinos, 08 set. 2012.

Disponível

em:<http://www.excelenciaemgestao.org/portals/2/documents/cneg8/anais/t12_0531_2612.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2014.

SILVA, P. **Vocabulário Jurídico**. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SOUSA, J.; OLIVEIRA, I. As variáveis de previsão da falência nas empresas portuguesas de vestuário, couro e produtos de couro. **Rev. Portuguesa e Brasileira de Gestão**, Lisboa, v. 13, n. 1, p. 62-73, mar. 2014. Disponível em:<http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S1645-44642014000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 02 mai. 2014

SOUZA, A. R. **Evolução do direito do consumidor e tutelas coletivas**. Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, São Paulo, 2006.

TADDEI, M. G. Alguns aspectos polêmicos da recuperação judicial. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun. 2010. Disponível em:

<http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7690>. Acesso em: 25 mai. 2015.

TZIRULNIK, L. **Falências e concordatas: perguntas e respostas**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

VALOR ECONÔMICO. Grupo Hermes mira livros e cosméticos. São Paulo: 3 mai. 2010. Disponível em:

<https://www.ebitempresa.com.br/clip.asp?cod_noticia=3493&pi=1>. Acesso em 25 mai. 2015.

_____ Dono do site CompraFácil entra com pedido de recuperação judicial, 21 jan. 2014. Disponível em:

<http://www.valor.com.br/search/apachesolr_search/%22RECUPERA%C3%87%C3%83O%20JUDICIAL%22?page=36>. Acesso em: 25 abr. 2015.

VERTELO, M. M. **A Recuperação Judicial como mecanismo de efetivação do princípio de preservação da empresa**. 2010. 67 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, UPIS, Brasília, 2010.